

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 118/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE LINK
COMPARTILHADO DE 110MBPS DE
INTERNET, COM INSTALAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS EM COMODATO
ATENDENDO A DEMANDA DE USUARIOS
DO CADASTRO ÚNICO E DO AUXILIO
EMERGENCIAL NA TENDA PROVISORIA
AO LADO DA CAIXA ECONOMICA.**

PASTA 001/_____

P. M. Juina

Fis.

Rub.

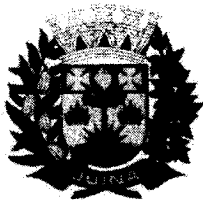
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 370/2020

INICIADO EM: 28/09/2020

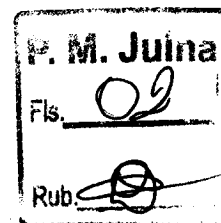
CHECK – LIST

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK COMPARTILHADO DE 110MBPS DE INTERNET, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO ATENDENDO A DEMANDA DE USUARIOS DO CADASTRO ÚNICO E DO AUXILIO EMERGENCIAL MA TENDA PROVISORIA AO LADO DA CAIXA ECONOMICA

Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

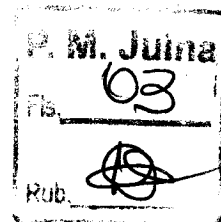
Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 25 de setembro de 2020.

C.I. N.º 293/2020 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, ____ de ____ de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
--	---

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

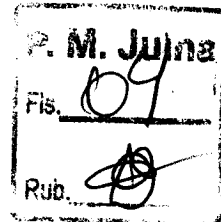
Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK COMPARTILHADO DE 110 MBPS DE INTERNET, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE USUÁRIOS DO CADASTRO ÚNICO E DO AUXÍLIO EMERGENCIAL NA TENDA PROVISÓRIA AO LADO DA CAIXA ECONÔMICA, EM ATENDIMENTO AO PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, dos seguintes itens:

1	mensal	03	LINK COMPARTILHADO VELOCIDADE DE 110 MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO) FIBRA OTICA - MENSAL	R\$ 179,00	R\$ 537,00	SARTOR INTERNET LTDA ME
2	serviço	001	SERVICO DE INSTALACAO DE LINK COMPARTILHADO DE 110 MBPS DE INTERNET FIBRA OTICA, COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO	R\$ 100,00	R\$ 100,00	SARTOR INTERNET LTDA ME
VALOR TOTAL				R\$ 637,00		

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se de serviços de extrema necessidade, que devem ser adquiridos/contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, que muito embora não sejam, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020 e suas posteriores alterações promovidas pelo Decreto Municipal n.º 484/2020, pois se tratam de serviços licitados em condições ou situações normais pela Municipalidade, todavia, com a ocorrência da Pandemia, não há o quantitativo suficiente para atender as



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



referidas medidas temporárias e emergenciais. Em outros termos, pode-se dizer que a necessidade emergencial, que exige, nesse momento, a dispensa do procedimento licitatório para tais itens, está relacionada com o combate do Novo Coronavírus - COVID-19.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

² O Ministério da Saúde já confirmou 4.657.702 casos de infectados pelo Novo Corona vírus COVID-19 no Brasil até a data de 24 de setembro de 2020, sendo 139.808 óbitos em todo país, ³sendo que o município de Juína tem 858 casos confirmados e 34 óbitos confirmados.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Considerando a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

² <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>

³ <http://juina.mt.gov.br/corona>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

P. M. Juína
Fls. 05
Rub.

socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, tendo como a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19.

Considerando o Decreto Municipal n.º 419, de 11 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Municipal n.º 484, de 01 de setembro de 2020, que dispõe medidas temporárias de prevenção e enfrentamento, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Juína-MT, da propagação da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19.

Considerando o Plano de Ação de combate e enfrentamento do novo Corona Vírus COVID 19, onde menciona a disponibilização da equipe do Cadastro Único para auxiliar o público que buscam ajuda para o Auxílio Emergencial na Caixa Econômica Federal, bem como disponibilização de tendas, cadeiras, equipamentos de proteção individual e INTERNET.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população Juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

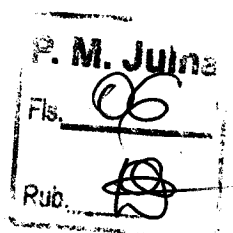
E, considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de ordenar a situação dar continuidade ao atendimento a população que passa por um momento difícil e crítico, causado pelos efeitos devastadores da pandemia do CORONAVÍRUS – COVID-19 sob pena de omissão se assim não o fizer e, desta forma, restabelecer a ordem, mediante a contratação emergencial, típica e faticamente e caracterizada. Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer um atendimento adequado aos pacientes, tampouco, aguardar a conclusão de um certame licitatório para tal, visto que a Lei 13. 979/2020 citada inicialmente, autoriza as medidas para enfrentamento da referida emergência decorrentes do coronavírus.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população Juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. *Vide:*

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Na seara da Lei Federal n.º 14.035/2020, que altera a Lei 13.979/2020 o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

"Art. 4º-A. A aquisição ou contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, a que se refere o **caput** do art. 4º desta Lei, não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado."

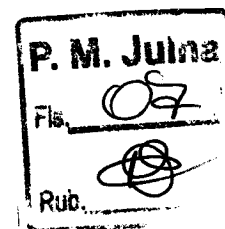
"Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência."

"Art. 4º-C. Para a aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



preliminares quando se tratar de bens e de serviços comuns."

"Art. 4º-D. O gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato."

"Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no **caput** deste artigo conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e de pagamento;
- VI - estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sites especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;
- VII - adequação orçamentária.

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020 e suas alterações e posterior revogação pelo Decreto Municipal n.º 484, de 01 de setembro de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Corona vírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que nos forneceu orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

P. M. Juína
Fls. <u>08</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

de 2020 e suas alterações e posterior revogação pelo Decreto Municipal n.º 484, de 01 de setembro de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Corona vírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersectorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Corona vírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que nos forneceu orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população Juinense.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa: **SARTOR INTERNET LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 16.952.902/0001-68**, conforme orçamentos em anexo ao presente Comunicado Interno no valor de R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais) pelo período de 03 (três) meses, uma vez que no momento é a única empresa que possui menor preço e vantajosidade, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a Administração Pública.

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição/Contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, consequente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada a dispensa de licitação pelo Secretário Municipal



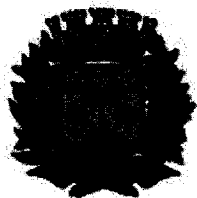
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. M. Juína	
Fis.	09
Rub.	

citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


IRENE DE SOUZA PERUZZO
Secretária Municipal de Assistência Social
Poder Executivo – Juína-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661869
www.prefeituradejuina.com.br

Data: 21/09/2020
Hora: 14:58
Pág: 001
Rub.

2ª Via

Solicitação 875/2020 - Deferida

Solicitada em 21/09/2020

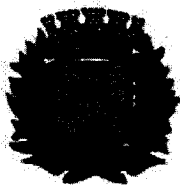
Deferida em 25/09/2020

Requerente 37088 - IRENE DE SOUZA PERUZZO
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local 2608 - CADASTRO UNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - CADUNICO
Utilização SOLICITACAO PARA DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAcao DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK COMPARTILHADO DE 110 MB DE INTERNET, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE USUARIOS DO CADASTRO UNICO E DO AUXILIO EMERGENCIAL, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.
Dotação 2998 - 06.180.08.244.0007.2608.339040000000 - CADASTRO UNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - CADUNICO Fontes de recurso: 0129000000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social -

Seq	Item Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	474841 LINK COMPARTILHADO VELOCIDADE DE 110 MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO) FIBRA OTICA - MENSAL	UNIDADE	3,0000			3,0000
002	475005 SERVICO DE INSTALACAO DE LINK COMPARTILHADO DE 110 MBPS DE INTERNET FIBRA OTICA - COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO	UND	1,0000			1,0000
Totais			4,0000			4,0000
Total Geral das Dotações						

IRENE DE SOUZA PERUZZO

000000



Estado do Mato Grosso

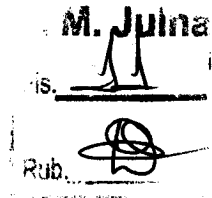
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO PARA DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATAACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK COMPARTILHADO DE 110 MB DE INTERNET, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE USUARIOS DO CADASTRO UNICO E DO AUXILIO EMERGENCIAL, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL..

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1	LINK COMPARTILHADO VELOCIDADE DE 110 MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO) FIBRA OTICA - MENSAL	474841	3,00	UNIDADE
2	SERVICO DE INSTALACAO DE LINK COMPARTILHADO DE 110 MBPS DE INTERNET FIBRA OTICA - COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO	475005	1,00	UND

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 25 de Setembro de 2020.


Irene de Souza Peruzzo
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 005/2017 - Juína/MT



Secretaria Assistência Social <socialcomprasjuina@gmail.com>

P. M. Juina
12
Rub.

ORÇAMENTO - INVINET PROVEDOR

2 mensagens

Invinet Provedor <juina.adm@invinet.com.br>
Para: Socialcomprasjuina <socialcomprasjuina@gmail.com>

16 de setembro de 2020 14:30

Boa tarde!

Segue orçamento solicitado.

--

Atenciosamente.

Natália Gomes

(66) 3566-1007

Orçamento_Tenda Caixa Economica.pdf
39K

Invinet Provedor <juina.adm@invinet.com.br>
Para: socialcomprasjuina@gmail.com

16 de setembro de 2020 14:37

Boa tarde!

Conforme solicitado segue orçamento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Orçamento_Tenda Caixa Economica.pdf
39K

P. M. Juina
Fis. 13
[Signature]



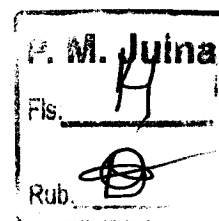
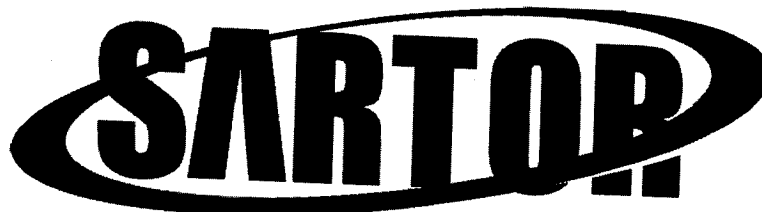
Invinet Provedor Ltda - Me
CNPJ: 28.081.319/0001-28
Endereço: Amilton Lelo, nº 40 N - Módulo 4 - Juina/MT

Cliente: Tenda - Caixa Econômica

TITULO DO ORÇAMENTO

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Unitário.</i>		<i>Valor total</i>	
1	Plano de 100Megas mensal	R\$	250,00	R\$	250,00
1	Serviço de Instalação	R\$	700,00	R\$	700,00

Responsável pelo orçamento
Natalia Gomes (66) 3566-1007 ou (66) 99912-1102



PROVEDOR DE INTERNET
"Não importa onde esteja, nós conectamos você!"

ORÇAMENTO

Orçamento referente a contratação de internet **FIBRA ÓPTICA 110 MB:**

INSTALAÇÃO	1	100,00
EQUIPAMENTO COMPLETO	1	COMODATO
MENSALIDADE	110	179,00

- Link compartilhado

VENDEDORA RESPONSÁVEL

JESSICA BASTOS COELHO

(66) 99698-9211

Juína, 15 DE SETEMBRO DE 2020

Data: 25/09/2020
Hora: 09:03:39
Página: 000001
Fls. 15

M. Juina

Rub. CPF

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	Rub. CPF
1	2272	SARTOR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA -ME	16.952.902/0001-68	000.000.000-00
2	41375	INVINET PROVEDOR LTDA-ME	28.081.319/0001-08	000.000.000-00

Total de Participantes: 2

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdob.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
474841	LINK COMPARTILHADO VELOCIDADE DE 110 MBPS (MEGABITS POR SEGU	UNIDADE	3,00000	40	10	00	214,50	643,50
475005	SERVICO DE INSTALACAO DE LINK COMPARTILHADO DE 110 MBPS DE INT	UND	1,00000	40	04	40	400,00	400,00

Total de Itens: 2

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
474841	537,00V	750,00P						
475005	100,00V	700,00P						
Total	637,00	1.450,00						

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSIMEIRE

Rosimeire Oliveira Brindarolli
Coord. de Compras e Almoz. - Portaria Nº 071/2017
Assistência Social Juina/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

2. M. Juina

Fls.

Rub.

Balizamento de Preços

Balizamento: 1972

Pedido: 895 - SOLICITACAO PARA DISPENSA DE LICITACAO PARA CONTRATACAO DE

Fornecedor: 2272 - SARTOR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA -ME

CNPJ: 016.952.902/0001.68

Endereço: HOLMES IORES, 12 - EXPANSAO COMERCIAL - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 06.180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 2608 - CADASTRO UNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - CADUNICO

Dotação: 2998 - 06.180.08.244.0007.2608.339040000000 - CADASTRO UNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - CADUNICO

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
474841	LINK COMPARTILHADO VELOCIDADE DE 110 MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO) FIBRA OTICA - MENSAL	UNIDADE	3,0000	R\$ 179,00	R\$ 537,00
475005	SERVICO DE INSTALACAO DE LINK COMPARTILHADO DE 110 MBPS DE INTERNET FIBRA OTICA - COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO	UND	1,0000	R\$ 100,00	R\$ 100,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 637,00
Total do Local:	R\$ 637,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 637,00
Total do Fornecedor:	R\$ 637,00
Total do Pedido:	R\$ 637,00
Total Balizamento:	R\$ 637,00
Total Geral:	R\$ 637,00

SARTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CONTRATO SOCIAL - SOCIEDADE LIMITADA

1. **SILVIO DE BONA SARTOR**, brasileiro, natural de Juina - MT, solteiro, maior, nascido aos 02 de junho de 1988, empresário, portador do CPF nº 028.381.931-63 e Cédula de Identidade RG nº 1912038-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, filho de Irco Laercio de Bona Sartor e de Antonia da Silva de Bona Sartor, residente e domiciliado na Estrada Escola Agrícola, s/nº, Comunidade Nova Jeruzalém, Chácara 96, Zona Rural, na cidade de Juina, CEP 78320-000, Estado de Mato Grosso; e

2. **IURY DE BONA SARTOR**, brasileiro, natural de Juina - MT, solteiro, maior, nascido aos 04 de fevereiro de 1994, empresário, portador do CPF nº 048.158.361-08 e Cédula de Identidade RG nº 2375860-0, expedida pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, filho de Irco Laercio de Bona Sartor e de Antonia da Silva de Bona Sartor, residente e domiciliado na Estrada Escola Agrícola, s/nº, Comunidade Nova Jeruzalém, Chácara 96, Zona Rural, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial **SARTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida JK, nº 1119, Bairro Expansão Comercial, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, CEP 78320-000.

2ª O capital social será R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios, ficando assim distribuído:

Nº	Nome	Quotas	Valor	Percent.
01	SILVIO DE BONA SARTOR	24.750	24.750,00	99,00%
02	IURY DE BONA SARTOR	250	250,00	1,00%
	TOTAIS	25.000	25.000,00	100,00%

3ª O objeto será:

(4751-2/01) – COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;

(4754-7/03) COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO;

(6190-6/01) - SERVIÇOS DE PROVEDORES DA INTERNET;

(6201-5/00) - SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE SITES NA INTERNET;

(9511-8/00) SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; E

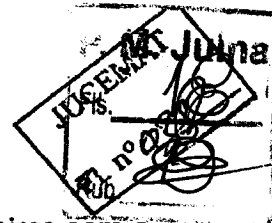
(8599-6/03) – SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM INFORMÁTICA.

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 01 de outubro de 2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

2 *Silvio de Bona Sartor*

1 *Iury de Bona Sartor*

[Assinaturas]



5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá ao sócio **SILVIO DE BONA SARTOR** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10 A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11 Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12 Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13 O Administrador **SILVIO DE BONA SARTOR** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14 Fica eleito o foro de Juina - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Silvio de Bona Sartor

Julio de Bona Sartor

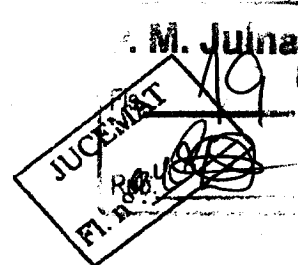


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa SARTOR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, Nire 51201332037, foi deferido e arquivado sob o nº 51201332037 em 03/10/2012. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181001061302 e o código de segurança coNy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

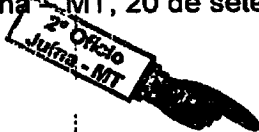
Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/3



E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três (3) vias.

Juina - MT, 20 de setembro de 2012



YR Silvio de Bona Sartor
SILVIO DE BONA SARTOR
Sócio Administrador

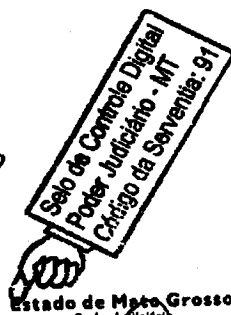
YR Iury de Bona Sartor
IURY DE BONA SARTOR
Sócio Quotista

Testemunhas:

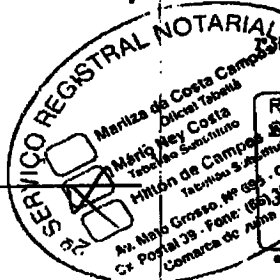
X

Nome ROBERTO DALMASO
CPF: 317.807.171-72
CI / RG: 521.710 SSP/MT

Nome Edimar José de Carvalho
CPF: 892.463.301-53
CI / RG: 391.8082 SSP/GO



Visto Advogado(a):
Nome



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
Av. Mayo Grosso, 593 - Centro - Juina - MT
Cidade Postal 39 - Fone/Fax: (65) 3344-1806
Cidade de Cruz Campos - Cidade
Reconhecido por verdadeira firma de: SILVIO DE BONA SARTOR, Termo: 16225 IURY DE BONA SARTOR, Termo: 16226
R\$ 4,50 Selo: ADN-42175 / Cód: 22
R\$ 4,50 Selo: ADN-42177 / Cód: 22
Juina, 24 de setembro de 2012.
Mario Ney Costa
e-mail: segundoserivicodejuina@hotmail.com

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Cidade de Juina - MT
Cidade de Juina - MT
Tabelão Substituto
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Uso exclusivo da JUCEMAT



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SARTOR INTERNET
LTDA ME**

CNPJ nº 16.952.902/0001-68

SILVIO DE BONA SARTOR nacionalidade brasileira, nascido em 02/06/1988, solteiro, empresário, CPF nº 028.381.931-63, carteira de identidade nº 19120389, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado(a) no(a) Estrada Escola Agrícola, Comunidade Nova Jerusalém, Chácara, Sn, Zona Rural, Juína, MT, CEP 78320000, Brasil.

IURY DE BONA SARTOR nacionalidade brasileira, nascido em 04/02/1994, solteiro, empresário, CPF nº 048.158.361-08, carteira de identidade nº 23758600, órgão expedidor SEJSP - MT, residente e domiciliado(a) no(a) Estrada Escola Agrícola, Comunidade Nova Jerusalém, Chácara, Sn, Zona Rural, Juína, MT, CEP 78320000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **SARTOR INTERNET LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201332037, com sede Avenida Holmes Iores, 129 N, Ar 01 Quadra RCEMT Lote 73, Expansão Comercial Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 16.952.902/0001-68, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de aumento em moeda corrente nacional, este fica assim distribuído:

SILVIO DE BONA SARTOR, com 99.000 (noventa e nove mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) integralizado.

IURY DE BONA SARTOR, com 1.000 (um mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (mil reais) integralizado.

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/11/2017 sob nº 20179462474,
51900453054
Protocolo: 17/946247-4 de 22/11/2017
NIRE: 51201332037, 51900453054
SARTOR INTERNET LTDA ME
Chancela: 19218-DB2F7-2068B-C2634-4C185-551F7-8F48C-13D23

Guia, 30/11/2017
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81700000400943

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SARTOR INTERNET
LTDA ME**

CNPJ nº 16.952.902/0001-68

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Avenida Vitoria, 00, Quadra 64 Lote 05, Centro, Ipiranga do Norte, CEP 78.578-000 MT.

OBJETO SOCIAL DA FILIAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE PROVEDORES DA INTERNET; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA TELECOMUNICAÇÃO; E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.

CNAE FISCAL DA FILIAL

4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.
4754-7/03 - comércio varejista de artigos de iluminação.
6110-8/03 - serviços de comunicação multimídia - scm.
6190-6/01 - provedores de acesso às redes de comunicações.
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
8599-6/03 - treinamento em informática.
9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Juína - Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Juína - Mato Grosso, 18 de novembro de 2017.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/11/2017 sob nº 20179462474,
51900453054
Protocolo: 17/946247-4 de 22/11/2017
NIRE: 51201332037, 51900453054

SARTOR INTERNET LTDA ME
Chancela: 19218-DB2F7-2068B-C2834-4C185-551F7-8F4BC-13D23
Cuiabá, 30/11/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81700000400943

Página 2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa SARTOR INTERNET LTDA ME, Nire 51201332037, foi deferido e arquivado sob o nº 20179462474 em 28/11/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181001061302 e o código de segurança coNy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE SARTOR INTERNET
LTDA ME

2º Ofício
Juiz de Mato Grosso

CNPJ nº 16.952.902/0001-68

Silvio de Bona Sartor

SILVIO DE BONA SARTOR
CPF: 028.381.931-63

2º Ofício
Juiz de Mato Grosso

Iury de Bona Sartor

IURY DE BONA SARTOR
CPF: 048.158.361-08



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 28/11/2017 sob nº 20179462474,
51900453054
Protocolo: 17/946247-4 de 22/11/2017
NIRE: 51201332037, 51900453054
SARTOR INTERNET LTDA ME
Chancela: 19218-DB2F7-2068B-C2834-4C185-551F7-8F4BC-13D23

Cuiabá, 30/11/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81700000400943

Página 3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico que este documento da empresa SARTOR INTERNET LTDA ME, Nire 51201332037, foi deferido e arquivado sob o nº 20179462474 em 28/11/2017. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo C181001061302 e o código de segurança coNy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/12/2018 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

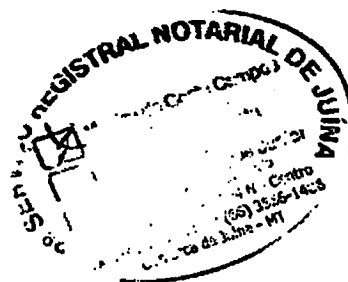
Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/4

Reconheço por verdadeira a(s) firma de SILVIO DE BONA SARTOR Termo 98074 JURY DE BONA SARTOR Termo 98076

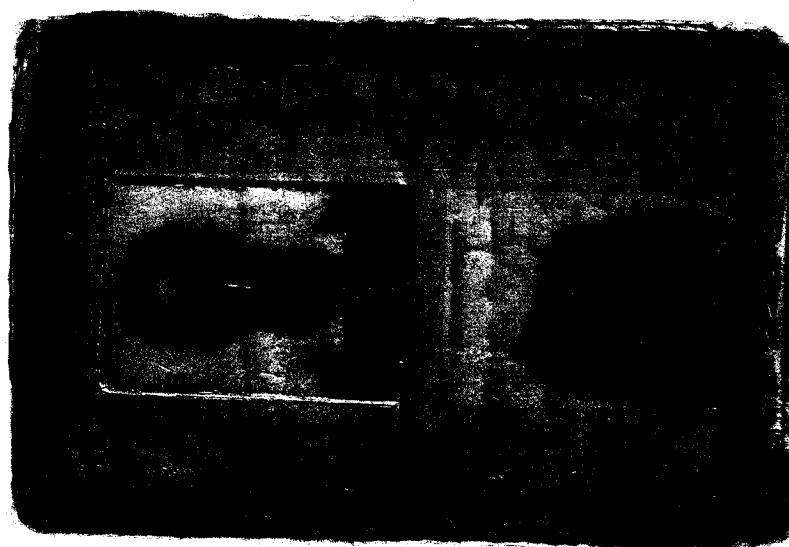
21 de novembro de 2017 R\$ 5,90 Selo BAI-26344 Cod. 22
Marilza da Costa Campos R\$ 5,90 Selo BAI-26345 Cod. 22
Oficial 3 Tabelião

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Sistema 91



P. M. Juína
Fls. 2
Rub. 2

M. Juina
is. H
Rub. (Signature)



CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA - MT

Em: 26/02/2011

Serviço Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

M. Juina
Fls. 15
Rub. [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
16.952.902/0001-68
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/10/2012

NOME EMPRESARIAL
SARTOR INTERNET LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SARTOR INTERNET

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV HOLMES IORES

NÚMERO
129 N

COMPLEMENTO
QUADRARCEMT LOTE 73

CEP
78.320-000

BAIRRO/DISTRITO
EXPANSAO COMERCIAL AR 01

MUNICÍPIO
JUINA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SATOR.INFONET@GMAIL.COM

TELEFONE
(66) 3566-3469

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/10/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/09/2020 às 08:31:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

P. M. Juína
Fis.
Rub.

Número/Exercício

282/2020

C. M. C.

13057851407

ALVARÁ

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Razão Social/Contribuinte
SARTOR INTERNET LTDA
Denominação Comercial
SARTOR INTERNET

CPF/CNPJ
16.952.902/0001-68

Inscrição Estadual
134661419

Início das Atividades
03/10/2012

Validade
30/03/2021

Endereço
Avenida HOLMES IORIS, 129-N

Bairro
EXPANSÃO COMERCIAL AR-01

Matrícula
Setor
12

Quadra
-

Lote
73

Unidade

Licença Especial
NÃO

Publicidade
NÃO

Área Ocupada
150,00

Funcionários
12

Alíquota ISS%

CATEGORIAS

ATIVIDADE PRINCIPAL

47.5.1-2.01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Atividade(s) Secundária(s)

47.5.4-7.03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

47.5.2-1.00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

62.0.1-5.01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

61.9.0-6.01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

95.1.1-8.00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

61.1.0-8.03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

85.9.9-6.03 - Treinamento em informática

SÓCIOS

SILVIO DE BONA SARTOR
IURY DE BONA SARTOR

CPF:02838193163
CPF:04815836108

Eusete Pereira Nogueira
ASSESSOR DE TRIBUTAÇÃO
MATRÍCULA Nº 429
PORT. 032/2017

Emissão em: 04/03/2020

Horário de Funcionamento

SEG A SEX: 08:00 AS 18:00 HS / SAB: 08:00 AS 13:00 HORAS

Observações

Código de Autenticidade

966507989

<http://municipojuina.redirectme.net/portal/juina/#/autenticidade>

CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
Em:

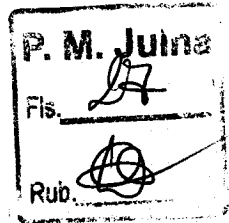
Serviço Autorizado

CONSUMIDOR EXIJA NOTA FISCAL

MANEIR AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SARTOR INTERNET LTDA
CNPJ: 16.952.902/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:36:22 do dia 21/09/2020 <hora e data de Brasília>.

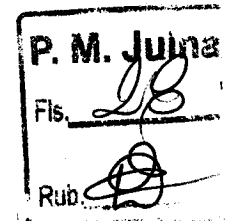
Válida até 20/03/2021.

Código de controle da certidão: **50D8.2FD2.1CDD.0CA2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND N° 0029590929

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 22/09/2020 Hora da emissão: 07:30:07

Nome/denominação do sujeito passivo: SARTOR INTERNET LTDA ME

CNPJ: 16.952.902/0001-68

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 20/12/2020.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 2U7A99M27M772222

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 16.952.902/0001-68**Razão Social:** SARTOR INTERNET LTDA ME**Endereço:** AV HOLMIS IORES 129 N QUADRARCEMT LOTE 73 / EXPANSÃO
COMERCIAL / JUINA / MT / 78320-000

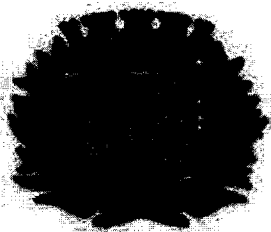
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2020 a 06/10/2020**Certificação Número:** 2020090703153701399160

Informação obtida em 22/09/2020 08:33:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8800
CNPJ - 15.359.201/0001-57

P. M. Juína
30
Rub. [assinatura]

Certidão Negativa De Débitos Do Contribuinte

1906/2020	07/08/2020	06/10/2020
Nome/Razão Social SARTOR INTERNET LTDA		Matricula 2599
		CPF / CNPJ 16.952.902/0001-68
Endereço Avenida Nove De Maio	Número 20	Bairro Modulo 01
Complemento Sem Complemento	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	CEP 78.320-000

PARA FINS DIVERSOS

Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados.

A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data.
Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.

Certidão emitida em: 07/08/2020
Certidão com Validade até: 06/10/2020



1440100610



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SARTOR INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.952.902/0001-68
Certidão nº: 23979400/2020
Expedição: 22/09/2020, às 08:34:20
Validade: 20/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SARTOR INTERNET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.952.902/0001-68, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

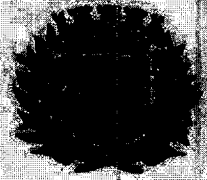
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. M. Juína
Fis. 32
Rub. [assinatura]

**PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUÍNA - MT.**

JUÍNA /MT 2020

Avenida das Andorinhas, 214 N. Módulo 04 - Juína-MT - CEP: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-2163

Site : www.juina.mt.gov.br

E-mail: associal@juina.mt.gov.br

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. M. Juína
Fls. 33
Rub. 

recomendações diante da atual crise sanitária, para que os poderes públicos constituídos em cada nível de atuação adotem medidas preventivas para a preservação da saúde e da vida em face da pandemia em decorrência da COVID-19.

As recomendações do Ministério da Cidadania, por meio da Portaria Nº 54, de 1º de abril de 2020, que classifica a oferta dos serviços de assistência social como serviços essenciais e visando a garantia da continuidade dos serviços e atividades no período da Pandemia da COVID-19, reiterando a necessidade para que os municípios elaborem o Plano Municipal de Contingência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que reafirmem compromissos, assegure medidas de segurança e a saúde dos trabalhadores/as e usuários do SUAS na perspectiva de enfrentamento ao contágio e disseminação do vírus.

Conscientes da atual realidade em decorrência da situação de emergência em saúde pública da doença COVID-19, o Plano de Contingência da Política de Assistência Social do município de Juína – Mato Grosso, foi elaborado seguindo as normativas dos órgãos Internacionais, Nacionais, do Governo Estadual e do Governo Municipal. Portanto, este Plano será o documento de referência da Política Municipal de Assistência Social, o qual irá nortear as ações que serão realizadas adequando-as ao momento vivido e adaptando-o quando necessário durante o período de execução.

3. OBJETIVO DO PLANO

Desenvolver atividades de prevenção e controle da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e garantir a continuidade dos serviços e atividades essenciais do SUAS, no município de Juína-MT.

4. BASE LEGAL SOBRE AS MEDIDAS PROPOSTAS

As atividades propostas têm como base legal as seguintes normativas:

- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social;
- Lei Municipal n.º 1674 de 27 de abril de 2016 – Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Juína-MT;
- Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 – Ministério da Cidadania;
- Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 – Ministério da Cidadania;
- Portaria n.º 90 de 2013 – Ministério do Desenvolvimento Social;

MUNICÍPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. M. Juina
Fls. 21
Rub. [assinatura]

Também deve ser realizado diariamente e frequentemente, como medida preventiva, a desinfecção dos ambientes das instituições, mesa, cadeiras, banheiros, ou qualquer objeto de uso comum, entre outras medidas necessárias à proteção individual dos trabalhadores/as e usuários/as do SUAS.

6. ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NO ÓRGÃO GESTOR, NOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS.

6.1. Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Disponibilizar os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços (Cadastro Único, Programa Bolsa Família, CRAS, CREAS), para acesso de informações dos/as usuários/as;
- Produção e divulgação de cartazes e informes para orientar a população;
- Adotar o sistema de rodízio e horário reduzido, enquanto for mantido o estado de emergência em Saúde Pública;
- Remanejar temporariamente os trabalhadores, inclusive aqueles vinculados aos serviços cujas atividades venham a ser temporariamente suspensas, visando suprir as necessidades de serviços que, devido à sua natureza essencial e/ou aumento de demanda, necessitem de substituição imediata de trabalhadores afastados ou em trabalho remoto, ou, ainda, de aumento do quantitativo de trabalhadores para garantir o adequado funcionamento e atendimento às necessidades da população, durante o período de emergência em saúde pública;
- Contratar servidores temporários para suprir o aumento da demanda de serviços, caso a situação de emergência/ calamidade pública justifique;
- Ofertar suporte informacional aos trabalhadores por meio remoto, visando amenizar o estresse frente ao contexto atual;
- Solicitar à Secretaria Municipal de Saúde a inclusão dos/as trabalhadores/as da política de Assistência Social, no grupo prioritário da vacinação do H1N1.

6.1.1. Proteção Social Básica

6.1.1.2. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

A proteção social básica tem a finalidade de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, visando o fortalecimento dos vínculos

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

M. Juína
Fls. 35
Rub.

Meta

Executar os serviços, programas e projetos primando pela proteção social dos usuários do SUAS/CRAS.

Período de execução

A oferta estratégica dos serviços da Proteção Social Básica/CRAS será executada enquanto o quadro de pandemia estiver instalado e reconhecido pela Organização Mundial da Saúde.

Estratégias/ações

O Centro de Referência de Assistência Social/CRAS está funcionando da seguinte forma:

- Suspensão temporária de atividades de caráter coletivo, como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV com Crianças, Adolescentes e Idosos;
- O atendimento na Unidade do CRAS está ocorrendo de segunda à sexta-feira das 07h às 13h;
- Suspensão temporária do atendimento presencial;
- Suspensão temporária dos trabalhos sociais com famílias de caráter coletivo do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família/PAIF;
- Suspensão temporária dos eventos, entre outras atividades coletivas;
- Suspensão temporária de estágios supervisionados;
- As visitas domiciliares do PAIF estão restritas às situações de urgência de acordo com a avaliação da equipe técnica;
- A concessão do benefício eventual (cesta básica e auxílio natalidade), está sendo concedido em domicílio pela equipe técnica do PAIF (observando o público prioritário conforme a Lei Municipal 1674/2016 de concessão dos benefícios eventuais e a portaria Nº 58, de 15 de abril de 2020/MC. – observando as orientações de cuidados estabelecidos pelos órgãos de saúde;
- Está sendo confeccionadas e ofertadas máscaras artesanais aos usuários do CRAS;
- Planejar e realizar reuniões periódicas com os servidores do CRAS para repasses de informações, discutir ações e estratégias de intervenções;

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. M. Juína
Fls. 36
Rub. 

Quadro de trabalhadores/as do SUAS/CRAS:

Nome	Função
Ana Paula Ferreira Miranda	Coordenadora
Marlene Rodrigues da S. Coelho	Assistente Social
Danielly Vargas Queiroz	Psicóloga
Devanir Donizete Tezzolin	Pedagogo
Juraídes Parreira Marques	Recepcionista
Lorival Pereira de Andrade	Motorista
Joselina Saleté Dill	Serviços Gerais
Inês Lucia P. Sechi	Monitora de costura
Roseli Cardoso	Orientadora Socioeducativa

Dessa forma listam-se abaixo estratégias/ações que estão sendo tomadas para adequar, garantir o atendimento aos usuários buscando minimizar os impactos deste momento.

Estratégias e Ações de adequação a unidade de atendimento em decorrência dessa nova realidade:

- ✓ Adequação da mobília da recepção, respeitando o distanciamento de no mínimo 1.50 m;
- ✓ Cadeiras, com distanciamento de no mínimo 1.50 m, no ambiente externo, para as pessoas que estão aguardando atendimento;
- ✓ Instalação da pia na entrada da unidade;
- ✓ Disponibilização de álcool em gel e sabão líquido para higienização dos usuários e servidores;
- ✓ Organização do fluxo de atendimento na recepção, de maneira a evitar aglomeração;
- ✓ Suspensão temporária do atendimento presencial;
- ✓ Atendimento individualizado, só em casos de extrema necessidade e urgência;
- ✓ Disponibilização de máscaras de tecidos aos usuários que vierem até a unidade e que não estejam utilizando;

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. M. Juína
Fls. 22
Rub. 10

crise e assistencial social emergencial e imediata às famílias.

Sendo assim, as formas de acesso aos benefícios eventuais durante este período de pandemia ocorrerá conforme disposto abaixo:

- Equipe técnica disponível em contato telefônico para que junto à população possa esclarecer dúvidas sobre acesso aos benefícios eventuais;
- Disponibilização de benefícios eventuais e acesso à alimentação e a outros itens básicos de subsistência e higienização;
- Articulação de parcerias com a rede socioassistencial e setorial para identificar famílias, da zona urbana e rural, em situação de vulnerabilidade social temporária, risco ou perda, afetadas pela pandemia do Covid-19;
- Realizar agendamento para a concessão das cestas básicas no período de pandemia, evitando aglomerações;
- c. Serão priorizadas para o acesso aos benefícios eventuais as famílias:
 - Que não receberam o auxílio emergencial;
 - Famílias com idosos, pessoas com deficiência e crianças;
 - Outros casos de vulnerabilidade sociais temporários avaliados pela equipe da Proteção Social Básica e Especial.

Por fim, se faz necessário orientar o que não são Benefícios Eventuais da Assistência Social, os itens sob a responsabilidade da política de Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional e outras políticas setoriais, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas. Desta forma, itens referentes à órteses, próteses (ex.: aparelhos ortopédicos e dentaduras), cadeiras de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como outros itens da área de saúde não são Benefícios Eventuais.

6.1.1.4. Cadastro Único do Governo Federal

O Setor de Cadastro Único funcionará com flexibilização de estratégia de atendimento priorizando as situações urgentes considerando que o Ministério da Cidadania adotou medidas especiais, por meio da publicação da Portaria nº 387, de 15 de maio de

MUNICÍPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. M. Juina.
Fls. 30
Rub.

- Aprovação de deliberações por ad referendum quando não for possível a realização de reuniões.

6.1.1.6. Conselho Tutelar

Plantão de atendimento do Conselho Tutelar de Juina- MT, durante a Pandemia do novo Corona vírus:

- Horário de atendimento: das 07h às 13h;
- Suspensão temporária de atendimento presencial;
- Atendimento presenciais em caráter de extrema necessidade com uso de EPI's, inclusive os casos já em acompanhamento;
- O Colegiado do Conselho Tutelar realizará atendimento através dos telefones (66) 3566 1022 – 9 9233 6264 e 9 9235 1428.
- As/os conselheiras/os tutelares ficarão de sobreaviso para qualquer caso que exija sua atuação em caráter de emergência;
- Suspensão de visitas domiciliares, exceto em caso de extrema necessidade;
- Despachar o atendimento de denúncias de violação de direitos via remota junto ao Sistema de Garantias de Direitos, em especial as promotorias, defensorias e autoridade policial;
- Requisitar serviços e políticas públicas por meio eletrônico ou virtual;
- Ficam mantidas as escalas de plantões entre 05 conselheiras/os;
- O Conselho Tutelar irá realizar trabalho interno conforme demanda, sem fluxo de pessoas, visto que o plantão deverá ser realizado por telefone, que funciona 24 horas, bem como preservar a população e os trabalhadores dos riscos de enfrentamento ao COVID-19.

6.2. Proteção Social Especial de Média Complexidade

6.2.1. Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

A Proteção Social Especial (PSE) estabelece a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos. Na organização das ações da PSE é preciso entender que o contexto

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. M. Juína
Fls. 31
Rub. 

Estratégias e Ações de adequação a unidade de atendimento em decorrência dessa nova realidade:

- ✓ Adequação da mobília da recepção, deixando o mínimo de cadeiras possíveis para atendimento;
- ✓ Cadeiras espalhadas com distanciamento necessário, no ambiente externo, para as pessoas que estão aguardando atendimento;
- ✓ Instalação da pia na entrada da unidade;
- ✓ Disponibilização de álcool em gel e sabão líquido para higienização dos usuários e servidores;
- ✓ Organização do fluxo de atendimento na recepção, de maneira a evitar aglomeração;
- ✓ Atendimento individualizado, só em casos de extrema necessidade e urgência;
- ✓ Disponibilização de máscaras de tecidos aos usuários que vierem até a unidade e que não estejam utilizando;
- ✓ Intensificar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, celulares, equipamentos e ambientes de uso coletivo e pessoal;
- ✓ Os atendimentos individualizados são realizados com Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde, e disponibilizados pela Gestão Municipal aos servidores.

Estratégias e Ações de adequação das atividades em decorrência dessa nova realidade:

- ✓ Manter equipamento aberto, com as atividades coletivas sendo temporariamente suspensas, reorganizando o atendimento para contemplar a atenção às demandas no campo da assistência social relacionadas ao contexto da pandemia;
- ✓ Flexibilizar as atividades presenciais, priorizando-se atendimentos individualizados apenas para as situações graves ou urgentes, evitando-se aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção da unidade;
- ✓ Disponibilização de canais remotos de atendimento, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como Whatsapp, com ampla divulgação à população;

MUNICÍPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. M. Juina
Fls. 10
Rub. 

- com histórico de violência doméstica, abuso e exploração sexual e que já tiveram seu acompanhamento encerrado, tendo em vista que neste período há maior perigo de reincidência;
- ✓ Quanto aos adolescentes que estão em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, seja ela de Prestação de Serviços à Comunidade ou Liberdade Assistida, esta sendo feito atendimento presencial, de dois em dois adolescentes, respeitando o espaço de dois metros, e com os devidos itens de segurança. Destaca-se que estão sendo realizadas atividades voltadas as campanhas do creas, bem como ao momento do Corona vírus. Exemplo: confecção de mascaras, confecção da decoração de campanhas como: do trabalho infantil, abuso sexual, entre outros temas de responsabilidade do CREAS. Também estão sendo realizadas, atividades via e-mail, whatsapp, com aqueles adolescentes que não conseguem vir ate a unidade cumprir a medida;
 - ✓ Por fim, estão sendo orientados adolescentes e seus familiares, sobre os cuidados a serem tomados, a fim de que não haja descumprimento da medida neste período;
 - ✓ Quanto à população em situação de rua, estamos dando continuidade às abordagens sociais, in loco, nos locais da cidade onde estão concentrados. Seguindo as orientações de segurança para com os técnicos que realizam esse serviço, usando os equipamentos EPI'S, ofertados pelo município;
 - ✓ Após abordagem e/ou triagem são ofertados kits de higiene (shampoo, sabonete, toalha, desodorante, escova de dente e máscara), e disponibilizado espaço para higiene pessoal; Dentre as medidas de enfrentamento da COVID-19, os encaminhamentos para refeições se dão via Cozinha Comunitária, por meio de marmiteix e talheres descartáveis;
 - ✓ Em se tratando dos usuários que desejam seguir viagem, a fim de retornar a sua cidade de origem, é disponibilizado benefício de passagens de acordo com a avaliação da equipe de referência assim como máscaras para a viagem;
 - ✓ Estão sendo realizados atendimentos individualizados às pessoas, quando acolhidos em abrigo provisório e também quando procuram a unidade CREAS. São orientados quanto ao uso correto das mascaras e sua higienização pessoal;

MUNICÍPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. M. Juina
Fls. 4/1
Rub. 

- **LAR DO IDOSO NOSSO LAR** (Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa, de ambos os sexos, com capacidade de acolhimento para 18 pessoas, maio de 2020, mês de referência);
- **CASA DE PASSAGEM ASSOCIAÇÃO RESGATE DE JUINA** (Instituição de Acolhimento para Adultos e Família, com capacidade para 30 atendimentos).
- **UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO "ESPERANÇA NO AMANHÃ"** (Unidade de Acolhimento para Adultos, Pessoas em Situação de Rua, com capacidade para 40 atendimentos). Foi elaborado o Projeto de oficina de Formação em Pintura Predial, que busca despertar nos participantes sua autonomia pessoal, reinserção social e familiar.

Respeitando as recomendações e orientações dos órgãos e unidade que norteiam este Plano de Contingência, tendo em vista que cada unidade de atendimento do Serviço de Proteção Social da Alta Complexidade deve adequar-se as suas demandas e complexidades na perspectiva de enfrentamento ao contágio e disseminação do vírus os atendimentos a este público, que encontram-se acolhidos nas unidades citadas acima, o trabalho com elas bem como com as famílias ocorrerá da seguinte forma:

6.2.3. Atendimento ao Lar da Criança e Adolescentes:

- Atendimentos a crianças e adolescentes na unidade em que se encontram acolhidos, em local arejado (pátio ou sala da coordenação, respeitando o sigilo), distanciamento de 1,5m e utilização de máscara;
- Ressaltamos que durante os atendimentos seja ele presencial ou por telefone tanto para acolhidos como para familiares, recomendamos, orientamos e informamos sobre a importância do distanciamento e isolamento social; higienização das mãos com água e sabão; uso do álcool em gel, além da utilização de máscara;
- No que tange a elaboração de relatórios de acompanhamento, estes estão sendo encaminhados por e-mail para o poder judiciário e demais órgãos competentes.

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. M. Juína
Fls. 42
Rub. 

- da mesma; e) Não portar objetos pontiagudos e/ou cortantes no interior e arredores da instituição.
- As refeições na Unidade são servidas em marmitas, para evitar a aglomeração dentro do refectório;
 - As acomodações dentro da unidade estão respeitando a orientação de distanciamento de 1,5 m entre as camas e também viabilizado um quarto para possível isolamento de algum usuário por contágio da COVID-19;
 - É disponibilizado dentro da unidade, máscaras, álcool 70% e também sabão para higienização das mãos e rosto. Após abordagem e/ou triagem são ofertados kits de higiene (sabonete, toalha, escova de dente e máscara), e disponibilizado espaço para higiene pessoal;
 - Em se tratando dos usuários que desejam seguir viagem, a fim de retornar a sua cidade de origem, é disponibilizado benefício de passagens de acordo com a avaliação da equipe de referência assim como máscaras para a viagem.

7. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PARA OS PROFISSIONAIS DO SUAS.

- Durante a execução indispensável de alguns serviços e de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, os profissionais deverão:
- Usar máscara de forma permanente, evitando tocar na máscara e demais equipamentos de segurança;
- Lavar sempre as mãos com água e sabão e evitar levar as mãos ao rosto;
- Na ausência de água e sabão usar álcool em gel 70%;
- Não compartilhar utensílios de uso pessoal (toalhas, copos, talheres);
- Manter as medidas de etiqueta ao tossir e espirrar (cobrir a boca e nariz com o antebraço ou lenço descartável);
- Manter pelo menos 1,5 metro de distância de outras pessoas;
- Usar álcool 70% para facilitar higienização.

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. M. Juína
Fls. 43
Rub. 

de Assistência Social como política pública que afiança as seguranças de renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social, acolhida, apoio e auxílio. Portanto os serviços do SUAS são considerando essenciais no atual contexto social e econômico conforme Decreto Presidencial nº 10.282, Art. 3º, § 1º, Inciso II – "assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade". Considerando o atual momento que assola a sociedade em geral que temem com os desafios e incertezas em decorrência da Pandemia da COVID-19, a Secretaria Municipal de Assistência Social objetiva contribuir com as medidas adotadas pelo Poder Público visando a segurança e a saúde dos usuários e trabalhadores dos SUAS, atuando de forma eficaz para minimizar os impactos negativos gerado pela crise sanitária, social e econômica no Brasil e no mundo.

12. REFERÊNCIAS

BRASIL, Governo Federal do. Decreto Nº 10.282, de 20 de março de 2020 - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Brasília: Presidência da República, 2020.

_____. Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, 7 fev. 2020.

_____. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013.

_____. Lei 1620 de 27 de abril de 2016 -

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Primavera do Leste-MT.

_____. Política Nacional da Assistência Social – PNAS. Brasília: MDS, 2004.

_____. Decreto Presidencial Nº 10.282, de 20 de março de 2020 que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais

_____. Portaria do Ministério da Cidadania Nº 337, de 24 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. M. Juína
Fis. 41
Rub. [assinatura]

DECRETO MUNICIPAL nº 450, de 28 de junho de 2020. Reformula, consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19, revoga o Decreto Municipal nº 419/2020, e dá outras providências.

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020 FÓRUM COLEGIADO NACIONAL DE CONSELHEIROS TUTELARES. Dispõe sobre a Recomendação aos Gestores Municipais dos 5.570 municípios e do Governador do Distrito Federal, que assegurem aos Conselhos Tutelares condições necessárias para o atendimento a população, salvaguardando a integridade, a saúde e a vida dos Conselheiros Tutelares do Brasil, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

C.I. Nº 81/2020/CREAS/COORD

Juína-MT, 24 de Junho de 2020.

Prezada Senhora,

Ao tempo que a cumprimentamos, sirvo-me desta para encaminhar solicitação de compras de equipamentos necessários nesta unidade CREAS-JUÍNA, para as ações de combate ao novo coronavírus (COVID-19). Segue abaixo a listagem:

- Aparelho de ar condicionado- recepção
- Aparelho de ar condicionado- sala dos técnicos
- Aparelho de ar condicionado- sala do educador social
- Aparelho de celular- smartphone com acesso ao aplicativo whatsapp
- Bebedouro
- Caixa acústica de som
- Computador de mesa para: recepção, sala da coordenação.
- Computador específico para o servidor, que não seja de uso de técnico.
- Notebook para: 01-educador social, 01-facilitador de oficinas.
- Estabilizador para computadores: 06
- Geladeira frost free.
- HD EXTERNO, para arquivos dos dados de usuários.
- Impressora colorida com scanner: 01
- Impressora com tonner: 02
- Tela de projeção
- Ventilador: 01
- Armário para arquivos da equipe técnica
- Arquivo para equipe técnica
- Cadeiras: 05



ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO

**Plano Municipal Emergencial
da Unidade de Atendimento
Temporário Para Pessoas
em Situação de Rua, em
Trânsito e Migrantes
Referenciado a Contenção
de Efeitos da Pandemia do
Corona vírus "COVID-19"**

"Considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória".

A INSTITUIÇÃO

Criada pela prefeitura municipal de Juína-MT, e gerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, denominada Unidade de Acolhimento Temporário "ESPERANÇA no AMANHÃ", está localizado no prédio a Associação Juínanse Organizada Para Ajuda Mutua (AJOPAM) Avenida das Andorinhas S/N Bairro Módulo 04.

Fica assim, instituída sob caráter emergencial temporário, a Unidade de acolhimento para pessoas em situação de rua, migrantes ou em situação transitória, em virtude da situação de calamidade pública gerada a partir da pandemia de Covid-19.

A Unidade consegue realizar atendimento de no máximo 40 pessoas do sexo masculino.

Conta também com a equipe multidisciplinar distribuídas da seguinte forma:

- **Coordenação Geral:** Simone Leite Brandão;
- **Assistente Social:** André Furtado (CREAS);
- **Educador Social:** Marcos Bernardino Barreiro (CREAS);
- **Serviços Gerais:** Marli de Leila B. da Silva e Eliane Grunewald (SMAS);
- **Vigias:** Claudemir Pereira da Cruz, Fabio Nascimento Cardoso, José Augusto dos Santos e Rogerio dos Santos (COOPERVELE).

PREFEITURA DE JUZUA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA / PAIF

CRAS

CI Nº 59/CRAS/PAIF

Julina, 18 de junho 2020.

Seguido de meus cumprimentos, venho por meio deste encaminhar anexo o plano de trabalho estratégico da PSB/CRAS conforme o Plano Municipal de Contingência contra o Novo Coronavírus da SMAS.

Segue também CI 68 recebido da equipe técnica do PAIF que na oportunidade os mesmos foram esclarecidos quanto ao processo de construção do plano de mza. De contingência. Quanto aos demais apontamentos segue para conhecimento e demais providências conforme for o caso.

Sem mais no momento, agradecemos a atenção prestada.

Ana Paula
Ana Paula Ferreira Miranda
Coordenadora de PSB/CRAS

A Ilma. Senhora
Irene de S. Peruzzo
SMAS

P. M. Juína
Fls. 49
Rub. 

PREFEITURA DE JUÍNA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA / PAIF



A proteção social básica tem a finalidade de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

O CRAS é o equipamento responsável pela oferta dos serviços de proteção social básica que diante do atual cenário teve sua rotina de trabalho reorganizada de modo a reduzir a incidência e a interrupção da transmissão do vírus. Além disso a oferta dos serviços voltou-se prioritariamente para situações graves ou urgentes.

Além das demandas específicas do CRAS, estamos enfrentando novos desafios que requerem ações estratégicas e articuladas. No decorrer desse período atípico, estamos nos articulando com a rede socioassistencial e de solidariedade para melhor atendermos às situações emergenciais:

- Parceria com o Rotary Club – fez a doação de 84 (oitenta e quatro) cestas básicas;
- Parceria com Canopus Motos – atendeu 40 (quarenta) famílias com cestas básicas;
- Parceria com a SEMA – com o recebimento de 95kg de pescado oriundo de apreensão;
- Parceria do supermercado Pasqualotto – fez a doação de 50 l de leite;
- Parceria em caráter continuado (duração de 06 meses abril a outubro) – com IFMT Campus Juína através do cultivo da Horta Humanitária – onde o CRAS recebe semanalmente as hortaliças (alface, rúcula, mandioca, ovos, abóbora, pepino e rabanete). A equipe do CRAS auxilia na colheita das verduras e a equipe técnica do PAIF faz a entrega in loco às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Até o momento 766 (setecentos e sessenta e seis) famílias já receberam as hortaliças e 2712 (duas mil setecentos e dois) indivíduos foram beneficiados.

Identificação da Oficina

NOME DA OFICINA: Pintura Predial
COORDENADOR(A): Simone Leite Brandão
INSTRUTOR DE OFICINA: Waldir Alencar de Souza
LOCAL DA OFERTA: Centro de Convivência Para Idosos "Vó Paixão"

Característica

Nível: Básico de formação

Forma de Oferta: presencial

Tempo de Duração: Junho-Julho/2020

Turno de Oferta: Matutino e vespertino

Horário: das 07:00h as 11:00h das 13:00h as 17:00h

Carga Horária: 100 horas

Público Alvo: Acolhidos na Unidade de Acolhimento Temporário "Esperança no Amanhã",
Acolhidos na Casa de Passagem e Pessoas em Situação de Rua.

Justificativa da Oferta:

Proporcionar as pessoas acolhidas, e em situação de rua a oportunidade de se prepararem para o mercado de trabalho que se encontra cada vez mais competitivo.

Visto que, o constante deslocamento de cidade em cidade, seria a busca pela reinserção neste mercado.

Objetivos:

- Oportunizar ao público alvo a busca por novos caminhos, otimizar o tempo ocioso.
- Treinar o público alvo dentro da área de pintura predial com noções básicas.
- Promover aos participantes opções de maior autonomia na questão de renda.
- Despertar no público alvo o interesse de ampliar o conhecimento na área

Perfil:

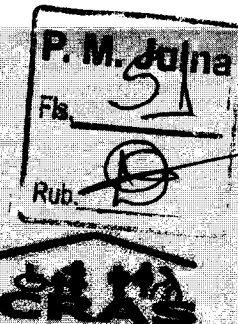
A oficina busca despertar nos participantes ampliar conhecimento em áreas diversas. Visando sempre sua autonomia pessoal, reinserção social e familiar.

Parceria:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura (cedência do profissional para ministrar a oficina de pintura predial).

Os recursos utilizados para concretização da parceria são da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA DE JUÍNA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA / PAIF



A proteção social básica tem a finalidade de prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

O CRAS é o equipamento responsável pela oferta dos serviços de proteção social básica que diante do atual cenário teve sua rotina de trabalho reorganizada de modo a reduzir a incidência e a interrupção da transmissão do vírus. Além disso a oferta dos serviços voltou-se prioritariamente para situações graves ou urgentes.

Além das demandas específicas do CRAS, estamos enfrentando novos desafios que requerem ações estratégicas e articuladas. No decorrer desse período atípico, estamos nos articulando com a rede socioassistencial e de solidariedade para melhor atendermos às situações emergenciais:

- Parceria com o Rotary Club – fez a doação de 84 (oitenta e quatro) cestas básicas;
- Parceria com Canopus Motos – atendeu 40 (quarenta) famílias com cestas básicas;
- Parceria com a SEMA – com o recebimento de 95kg de pescado oriundo de apreensão;
- Parceria do supermercado Pasqualotto – fez a doação de 50 l de leite;
- Parceria em caráter continuado (duração de 06 meses abril a outubro) – com IFMT Campus Juína através do cultivo da Horta Humanitária – onde o CRAS recebe semanalmente as hortaliças (alface, rúcula, mandioquinha, ovos, abóbora, pepino e rabanete). A equipe do CRAS auxilia na colheita das verduras e a equipe técnica do PAIF faz a entrega in loco às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Até o momento 766 (setecentos e sessenta e seis) famílias já receberam as hortaliças e 2712 (duas mil setecentos e dois) indivíduos foram beneficiados.



PREFEITURA DE JUÍNA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA / PAIF

verso (se possível acompanhamos a confecção) – destina-se aos trabalhos itinerantes, como a entrega das hortaliças e entre outros gêneros;

- ◆ Aquisição de 13 chapéus de palha sombreiro aba 23 cm – a ser destinado a proteção individual dos servidores frente aos trabalhos do projeto Horta Humanitária (urgentíssimo)
- ◆ Aquisição de um mapa urbano tamanho 2,40x1,40 atualizado do município de Juína de material de PVC adesivado para poder riscá-lo (quando for autorizado a confecção nós vamos na gráfica mexer na arte de modo a se adequar a nossa demanda) pois o mesmo será muito útil para o mapeamento de demandas dentre outros;
- ◆ Bobina picotada para armazenamento de alimentos: 03 und tamanho 25x35; 01 und tamanho 30x40 e 01 und tamanho 35x50;
- ◆ 01 dispensador de copos 02 tubos de água;
- ◆ 01 - Caixa de som 600w com microfone smcap15t com wifi, bluetooth e entrada usb;
- ◆ 25 mt de mangueira anti torção resistente e flexível com suporte - para otimizar a limpeza das dependências do CRAS bem como na higienização do veículo;
- ◆ serviço de eletricitista para adicionar 04 tomadas na sala multiuso do cras a ser utilizado para freezer e geladeiras;
- ◆ 01 freezer horizontal 01 porta com mínimo de 300 lts;
- ◆ 02 und - refrigerador com 1 porta, capacidade de 280 litros, modelo frost-free, classe a;
- ◆ Manutenção do freezer vertical – teve vazamento de gás;
- ◆ 01 und mesa escritório em delta tipo L, tam 140x160cm – para coord.;

Itens a serem destinados as crianças dos SCFV cujo objetivo é fortalecer os vínculos familiares dando condições para atividades ocupacionais contribuindo para proteção e prevenção quanto a infecção ou disseminação do vírus.

As famílias beneficiadas serão monitoradas para avaliar a efetividade desta ação com vistas a ampliação ou não de sua oferta.

- ◆ 100 und de massa de modelar acrílica com 12 cores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUICAO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS "NOSSO LAR"

P. M. Juina

Fls.

Rub.

OFICIO N. 09/2020/ ILPI "NOSSO LAR"

JUINA, 13 de julho de 2020

Seguido de meus cumprimentos, venho por meio deste encaminhar em anexo o plano contendo ações de prevenção contra o Novo Coronavírus (COVID-19) da Instituição de Longa Permanência para Idosos "Nosso Lar" conforme o Plano Municipal de Contingência contra o Novo Coronavírus da Secretaria Municipal de Assistência Social de Juina-MT.

Sem mais para o momento, cumprimento-o,
Atenciosamente,


Débora Milena Trevisanutto

Diretora Administrativa ILPI "Nosso Lar"

A Ilma. Senhora
Irene de S. Peruzzo
SMAS

Instituição de Longa Permanência para Idosos "Nosso Lar". Avenida Fernando
Junqueira, 66N, módulo 05 – Juina MT. (66) 35662324
E-mail: idososidososjuinamt@gmail.com

2- SOBRE AS ORIENTAÇÕES AOS PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO RIGOROSA DE HIGIENE INDIVIDUAL COLETIVA E DO AMBIENTE DESDE A ENTRADA NA INSTITUIÇÃO

P. M. Julia
54
Rub.

- Realização de orientação sobre o COVID - 19 para os profissionais e os acolhidos da instituição, reforçando a necessidade da adoção de medidas contra o vírus;
- Controle da entrada de todas as pessoas autorizadas;
- Instalação de pia na entrada da instituição para lavagem correta das mãos com sabonete líquido e aplicação de álcool 70%;
- Solicitação a todos os trabalhadores a lavagem das mãos constantemente;
- Ao receber as mercadorias ou doações, realizar a higienização de cada item com água e hipoclorito de sódio;
- Manter ventilação natural no ambiente e diminuir o uso do ar condicionado;
- Intensificação da limpeza e desinfecção das superfícies, dos utensílios e produtos utilizados pelos idosos;
- Intensificação da limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas (ex: maçanetas das portas, telefones, mesas, interruptores de luz, corrimão, etc.);
- Intensificação da limpeza e desinfecção das áreas comuns, dos dormitórios e de outros ambientes frequentados pelos idosos;

3- MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO E CONTROLE NA INSTITUIÇÃO

- Suspensão das saídas dos idosos, exceto em caso de extrema necessidade (consultas médicas, consultas odontológicas e realização de exames), sendo necessário o uso da máscara cirúrgica para o seu deslocamento;
- Administração de vacinas contra a gripe (Influenza e H1n1) e pneumococo em todos os acolhidos.

4- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

- Viabilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os funcionários da instituição;
- Foram disponibilizados para a equipe protetor facial, máscara cirúrgica (sendo sua troca realizada a cada 3 horas), touca, avental impermeável descartável e luvas de procedimentos;
- Orientação a todos os funcionários sobre a importância dos EPI's, que eles são de uso individual, e orientados sobre a forma correta de realizar a desinfecção do protetor facial e como proceder ao guarda-lo.

5- MONITORAMENTO PERIÓDICO DE TODOS OS RESIDENTES DA ILPI "NOSSO LAR"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS

P. M.

Fls.

Rub.

CI nº 011/CadUnico/PBF

Juína - MT, 16 de Julho de 2020.

A Senhora,
Irene de Souza Peruzzo
Secretaria Municipal de Assistência Social

Prezada Senhora

Camprimentando vossa senhoria na oportunidade, venho por meio deste encaminhar anexo o plano de Ação da Central de Cadastro Único, conforme o Plano Municipal de Contingência contra o novo Coronavírus da SMAS.

Sendo o que temos para o momento,

Atenciosamente,


Lais Leni Bento de Souza
Gestora Municipal do Cadastro Único
Portaria Nº 9.944/2020

Av. das Andorinhas 214 N - Módulo 4 - Telefone: (66) 3566 2157 CEP: 78 320 000 -
JUINA/MT

Recebido em 17/07/2020
[Assinatura]

OBJETIVOS

- Promover atendimento flexibilizado a população;
- Ofertar suporte para evitar a aglomeração de pessoas, minimizando a contaminação do novo coronavírus;
- Auxiliar nas decorrentes dúvidas em relação ao Auxílio Emergencial/Programa Bolsa Família;
- Calendário de pagamento; e
- Consultas ao aplicativo desenvolvido pelo Governo Federal.

AÇÕES DESENVOLVIDAS

Em parceria com a Caixa Econômica Federal, a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Assistência Social juntamente com a Central de Cadastro Único vêm promovendo um trabalho de suporte, que visa prestar atendimento direto ao público que está sendo contemplado com o Auxílio Emergencial. Onde presta informações referentes aos calendários disponíveis pelo Governo Federal, contando com uma estrutura de tendas, cadeiras, internet wi-fi, cópias de documentos, manutenções do aplicativo (caixa tem), disponibilização de dois servidores para realizar a acolhida deste público e demais dúvidas da população. Além desta parceria firmada entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal, a Central de Cadastro Único continua com atendimentos por meio de ligação e agendamentos para o público prioritário.

MAIO

	171
	152
	138
	100
	74
	30
	50
	47
	82
	44
	41
	16
	48
	53
	38
	28
	50
	17
TOTAL	1185

MAIO

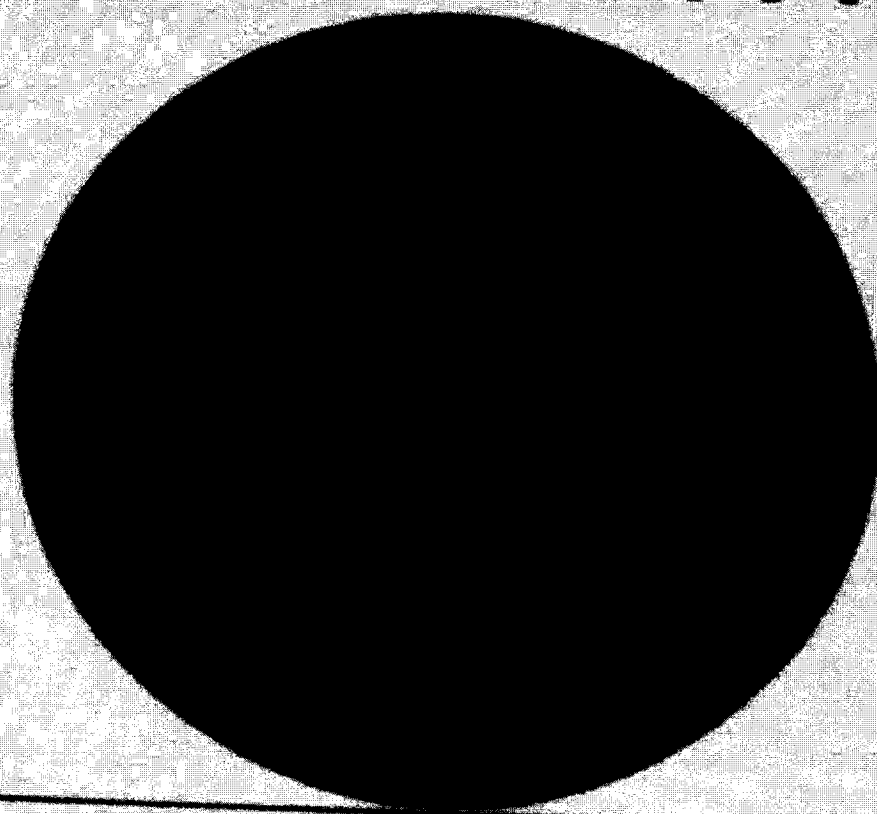
06/05/2009
07/05/2009
08/05/2009
11/05/2009
12/05/2009
13/05/2009
14/05/2009
15/05/2009
16/05/2009
19/05/2009
20/05/2009
21/05/2009
22/05/2009
23/05/2009

P. M. Juina
Fls. 58
Rub.

P. M. Juina

Fis.

Rub.



ИЛИ

2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. M. Juína

Fls. 39

Rub. [assinatura]

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 186/GAB/SMAS

Juína, 07 de julho de 2020.

À Senhora
Thalita Maria Xavier da Fonseca
Coordenadora do CREAS
Nesta.

Senhora Coordenadora,

Ao tempo em que a cumprimentamos, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria EPIs, adquiridos com o Recurso do FNAS Ações do COVID para EPI aos profissionais do SUAS, em conformidade com a OMS:
05 protetores faciais, 20 jalecos, 03 caixas de luvas tamanho G, 03 caixas de luvas tamanho M e 10 pacotes de Máscaras. Ressaltando que os jalecos deverão ser usados nas abordagens sociais (a critério da equipe). Segue ainda o Plano de Contingência frente à Pandemia de Coronavírus, podendo sofrer alterações, que serão incluídas nos Anexos. Sendo o que se apresentava para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Irene de Souza Peruzzo
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 005/2020

[Assinatura]
Thalita M. X. da Fonseca
Coordenadora do CREAS
Centro de Referência Especializado
de Assistência Social
Recebido dia
07/07/2020.

MUNICIPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. M. Juína
Fls. 00
Rub. 00

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 190/GAB/SMAS

Juína, 07 de julho de 2020.

A Senhora
Claudiane de Jesus Rodrigues
Coordenadora do Lar da Criança e do Adolescente
Nesta.

Senhora Coordenadora,

Ao tempo em que a cumprimentamos, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria EPIs, adquiridos com o Recurso do FNAS Ações do COVID para EPI aos profissionais do SUAS, em conformidade com a OMS:

01 caixa de luva tamanho M, 02 pacotes de Máscaras. Segue ainda Plano de Contingência frente à Pandemia do Coronavírus, podendo sofrer alterações, que serão incluídas nos Anexos.

Sendo o que se apresentava para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Irene de Souza Peruzzo
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 005/2020

Recebi em 09/07/20 

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. M. Juína
Fis. 
Rub. 

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 189/GAB/SMAS

Juína, 07 de julho de 2020.

A Senhora
Débora Milena Trevisanutto
Diretora Administrativa do Lar do Idoso
Nesta.

Senhora Coordenadora,

Ao tempo em que a cumprimentamos, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria EPIs, adquiridos com o Recurso do FNAS Ações do COVID para EPI aos profissionais do SUAS, em conformidade com a OMS:

05 caixas de luvas tamanho G, 07 caixas de luvas tamanho M e 57 pacotes de Máscaras, 13 protetores faciais e 180 jalecos. Segue ainda o Plano de Contingência frente à Pandemia de Coronavírus, podendo sofrer alterações, que serão incluídas nos Anexos.

Sendo o que se apresentava para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

*Recb.
08/07/20
D. Milena Trevisanutto*


Irenê de Souza Peruzzo
Secretária de Assistência Social
Portaria nº 005/2020

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. M. Juína
Fis. 
Rub. 

OFÍCIO Nº 026/GAB/SMAS

Juína, 10 de julho de 2020.

A Senhora
Ana Paula Ferreira Miranda
Presidente do CMAS
Nesta.

Senhora Presidente,

Ao tempo em que a cumprimentamos, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, resposta do ofício nº 037/CMAS/2020, de 10 de julho de 2020. No dia 08.05.2020, foi encaminhado a este Colegiado o Termo de Aceite Emergência COVID 19, constando o valor de referência e o quantitativo de equipamento EPI aceito pela gestão 62 (profissionais do SUAS), no valor de R\$: 32.560,00. Segue anexo, Comunicação Interna, encaminhada as unidades de atendimento desta Secretaria, com o quantitativo disponibilizado, bem como o total em estoque na Secretaria, (conforme anexo).

A responsabilidade de disponibilização aos servidores ficou a Cargo da Coordenação da Unidade.

Segue Nota Fiscal de aquisição dos referidos equipamentos.

Sendo o que se apresentava para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Irene de Souza Peruzzo
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 005/2017


14/07/2020


MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P. M. Juína

Fis.

63

Rub.

0

CRAS

- 12 PROTETORES FACIAS.
- 20 UNIDADES DE JALECOS.
- 04 CAIXAS DE LUVAS G
- 06 CAIXAS DE LUVAS M
- 20 PACOTES DE MÁSCARAS COM 50 UNIDADES CADA.

CREAS

- 05 PROTETORES FACIAS
- 20 UNIDADES DE JALECOS
- 03 CAIXAS DE LUVAS G
- 03 CAIXAS DE LUVAS M
- 10 PACOTES DE MÁSCARAS COM 50 UNIDADES CADA

LAR DO IDOSO

- 13 PROTETORES FACIAS
- 180 UNIDADES DE JALECOS
- 05 CAIXAS DE LUVAS G
- 07 CAIXAS DE LUVAS M
- 57 PACOTES DE MÁSCARASS COM 50 UNIDADES CADA.

UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO (ESPERANÇA NO AMANHÃ)

- 04 CAIXAS DE LUVAS G
- 04 CAIXASS DE LUVAS M
- 13 PACOTES DE MÁSCARAS COM 50 UNIDADES CADA

LAR DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE

- 01 CAIXA DE LUVA M
- 02 PACOTES DE MÁSCARAS COM 50 UNIDADES

CADASTRO ÚNICO

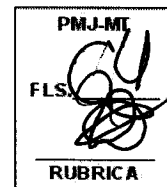
- 02 PROTETORES FACIAIS
- 04 CAIXAS DE LUVAS M
- 10 PACOTES DE MÁSCARAS COM 50 UNIDADES

ESTOQUE NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 04 UNIDADES DE JALECOS
- 38 PACOTES DE MÁCARAS COM 50 UNIDADES CADA
- 24 CAIXAS DE LUVAS M
- 15 CAIXAS DE LUVAS G



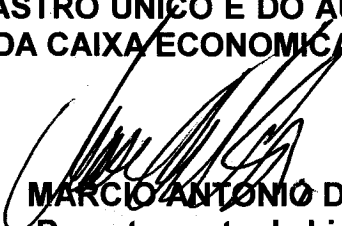
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK COMPARTILHADO DE 110MBPS DE INTERNET, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO ATENDENDO A DEMANDA DE USUARIOS DO CADASTRO ÚNICO E DO AUXILIO EMERGENCIAL MA TENDA PROVISORIA AO LADO DA CAIXA ECONOMICA”.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

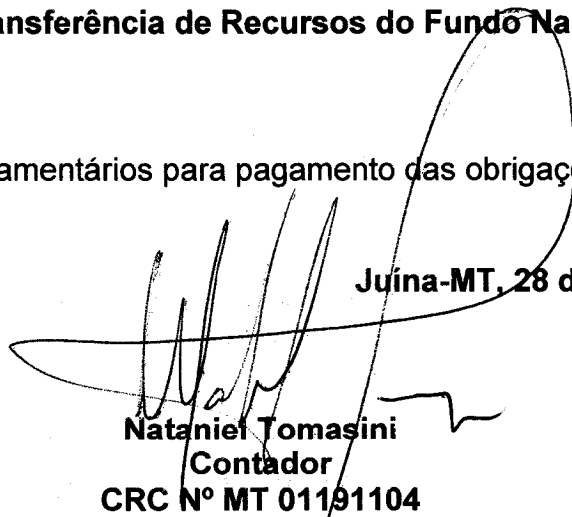
Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

Dotação: 2998 – 06.180.08.244.0007.2608.339040000000 – CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS – CADUNICO

Fonte: 0129000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.


Juína-MT, 28 de setembro de 2020.

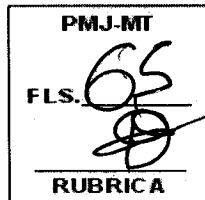
Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

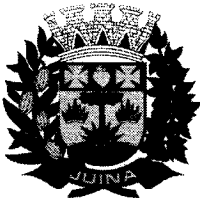


MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK COMPARTILHADO DE 110MBPS DE INTERNET, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO ATENDENDO A DEMANDA DE USUARIOS DO CADASTRO ÚNICO E DO AUXILIO EMERGENCIAL MA TENDA PROVISORIA AO LADO DA CAIXA ECONOMICA. N° ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____.

PREÂMBULO:

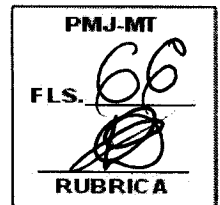
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK COMPARTILHADO DE 110MBPS DE INTERNET, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO ATENDENDO A DEMANDA DE USUARIOS DO CADASTRO ÚNICO E DO AUXILIO EMERGENCIAL MA TENDA PROVISORIA AO LADO DA CAIXA ECONOMICA, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK COMPARTILHADO DE 110MBPS DE INTERNET, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO ATENDENDO A DEMANDA DE USUARIOS DO CADASTRO ÚNICO E DO AUXILIO EMERGENCIAL MA TENDA PROVISORIA AO LADO DA CAIXA ECONOMICA, com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK COMPARTILHADO DE 110MBPS DE INTERNET, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO ATENDENDO A DEMANDA DE USUARIOS DO CADASTRO ÚNICO E DO AUXILIO EMERGENCIAL MA TENDA PROVISORIA AO LADO DA CAIXA ECONOMICA, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

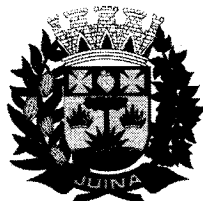
2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

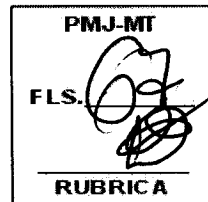
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE DE MED	VALOR UNI	TOTAL
01	474841	LINK COMPARTILHADO VELOCIDADE DE 110 MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO) FIBRA OTICA - MENSAL	3.000	UNIDADE	R\$179,00	R\$537,00
02	475005	SERVICO DE INSTALACAO DE LINK	6.000	UNIDADE	R\$ 100,00	R\$ 100,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



		COMPARTILHADO DE 110 MBPS DE INTERNET FIBRA OTICA - COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO				
--	--	---	--	--	--	--

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 3 (três) meses, com início em 28 de setembro de 2020 e com término previsto para 28 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

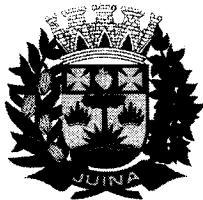
4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

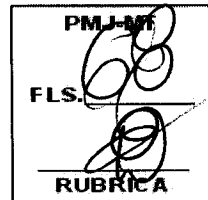
4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

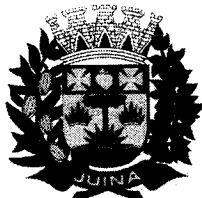
6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

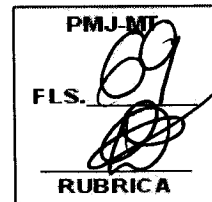
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

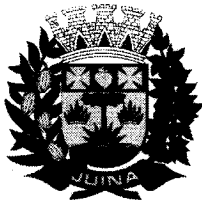
M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

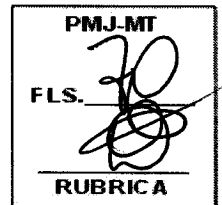
6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

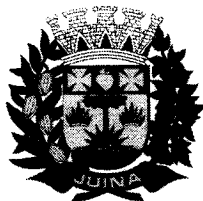
6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

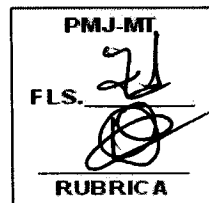
6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19

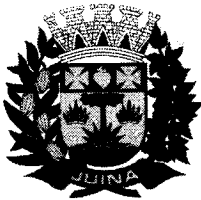
CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

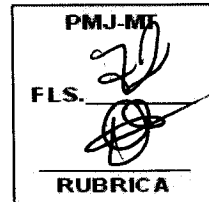
8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

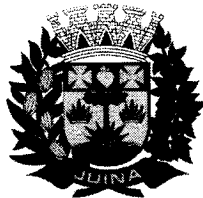
9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

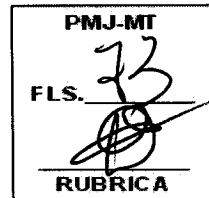
9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

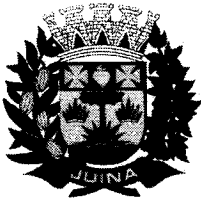
10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

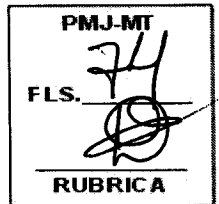
10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 45
RUBRICA

mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

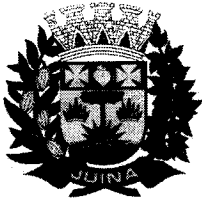
11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

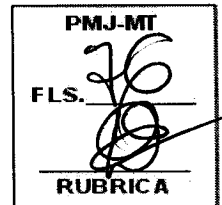
11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

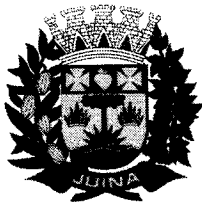
11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 27
RUBRICA

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

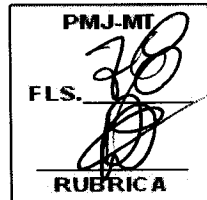
11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

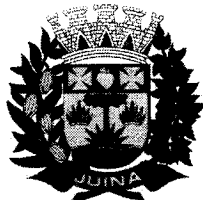
11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

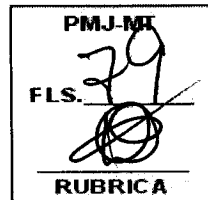
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

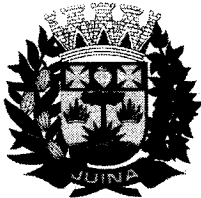
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

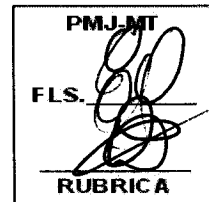
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

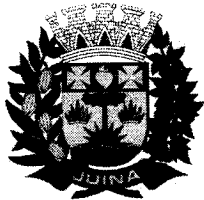
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK COMPARTILHADO DE 110MBPS DE INTERNET, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO ATENDENDO A DEMANDA DE USUARIOS DO CADASTRO ÚNICO E DO AUXILIO EMERGENCIAL MA TENDA PROVISORIA AO LADO DA CAIXA ECONOMICA", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

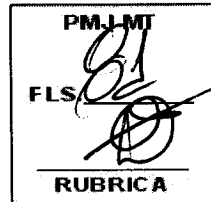
Juína-MT, ____ de ____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

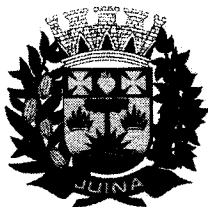
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

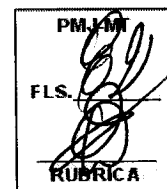
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK COMPARTILHADO DE 110MBPS DE INTERNET, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO ATENDENDO A DEMANDA DE USUARIOS DO CADASTRO ÚNICO E DO AUXILIO EMERGENCIAL MA TENDA PROVISORIA AO LADO DA CAIXA ECONOMICA

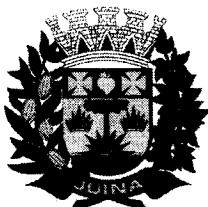
Dotação: 2998 – 06.180.08.244.0007.2608.339040000000 – CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS – CADUNICO

Fonte: 0129000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

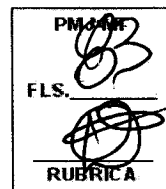
Atenciosamente,

JUINA – MT, 28 de setembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 333/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 28 de setembro de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

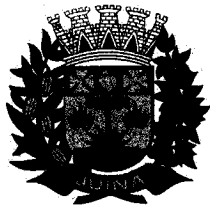
Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 370-2020, sob a modalidade de DISPENSA Nº118/2020, referente ao objeto:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK COMPARTILHADO DE 110MBPS DE INTERNET, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO ATENDENDO A DEMANDA DE USUARIOS DO CADASTRO ÚNICO E DO AUXILIO EMERGENCIAL MA TENDA PROVISORIA AO LADO DA CAIXA ECONOMICA.

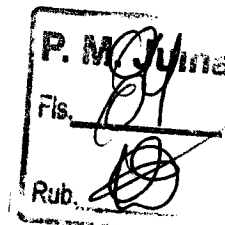
Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Geral do Município, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, tem como orientação os princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, cabendo-lhe exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo e da Administração em geral, nos termos da Lei Complementar n.º 1.710/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 370/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
FORNECIMENTO DE LINK COMPARTILHADO DE 110MBPS DE INTERNET;
PARA CADASTRO ÚNICO E DO AUXÍLIO EMERGENCIAL.
RELACIONADO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: REQUISITANTE;
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.
LC n.º 1.710/2017 - PGM - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;
DIVISÃO DE ASSESSORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONGÊNERES;

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de link compartilhado de 110MBPS de internet, com instalação de equipamentos em comodato, visando atender o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 293/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Assistência Social, IRENE DE SOUZA PERUZZO, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Assistência Social, a teor do Comunicado Interno n.º 293/2020 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, tratam-se de serviço de extrema necessidade para o atendimento das demandas dos órgãos ligados a Secretaria de Assistência Social, que devem ser contratados pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, que muito embora não sejam, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 484/2020, porém tratam-se itens necessários para o atendimento das



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>05</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

demandas em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus – COVID-19. No entanto, até o presente momento, não há processos licitatórios vigentes para aquisição de tais itens. Em outros termos, pode-se dizer que a necessidade emergencial, que exige, nesse momento, a dispensa do procedimento licitatório para tais materiais, está relacionada com o combate e enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19.

Ademais, presta informações que a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. E que a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves. Outrossim, informa que houve declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS e sua posterior classificação com Pandemia e pela Portaria/MC n.º 337 de 24.03.2020, Portaria n.º 54 de 01.04.2020 que dispõe sobre as normas gerais e recomendações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Portaria n.º 369 de 29.04.2020 e Decreto Municipal n.º 419, de 11.04.2020, alterado pelo Decreto Municipal n.º 484, de 01.09.2020.

Presta informações de que o Ministério da Saúde já confirmou 4.147.794 casos de infectados pelo Coronavírus no Brasil até o dia 04.09.2020, sendo 127.004 óbitos. No Município de Juína já foram registrados o total de 642 casos e 31 óbitos.

Em sua justificativa, a Secretária Municipal Requisitante, esclarece que, o Decreto Municipal n.º 419 de 11 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Municipal n.º 484, de 01 de setembro de 2020, dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento, no âmbito da Administração Pública Direita e Indireta de Juína-MT, da propagação do vírus especialmente nas repartições públicas da municipalidade.

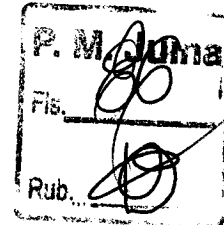
Por sua vez, prestou informações que a Portaria n.º 54, de 1º de abril de 2020 dispõe sobre às recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais. Ressaltou, ainda, que Portaria n.º 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, tendo como a finalidade de aumentar a capacidade de resposta no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Ademais, presta informações de que o Plano de Ação de Combate e enfrentamento ao novo Coronavírus-COVID-19, onde prevê a disponibilização de equipe do Cadastro Único para auxiliar o público que buscam ajuda para o Auxílio Emergencial na Caixa Econômica Federal, bem como disponibilização de tendas, cadeiras, equipamentos de proteção individual e internet, serviços ligados ao enfrentamento dos impactos sociais causados pela Pandemia.

Ressaltou que, considerando a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de dar continuidade ao atendimento da população que passa por um momento difícil e crítico, causado pelos efeitos devastadores da pandemia do CORONAVÍRUS – COVID-19, sob pena de omissão se assim não o fizer e, desta forma, restabelecer a ordem, mediante a contratação emergencial, típica e faticamente caracterizada. Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer um atendimento adequado aos munícipes, tampouco, aguardar a conclusão de um certame licitatório para tal, visto que a Lei n.º 13.979/2020, autoriza as medidas para enfrentamento da referida emergência decorrentes do coronavírus.

E que a Municipalidade, nesse caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

Em razão do todo informado, fundamenta a dispensa de licitação no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, alterado pelo Decreto Municipal n.º 484, de 01 de Setembro de 2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestável que a emergência, no caso que nos ocupamos, não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pois estamos diante de uma Pandemia do Novo Coronavírus que já se espalhou por mais de 150 países, vitimando de óbito vários seres humanos, conforme dados informados diariamente pela Organização Municipal de Saúde – OMS e pelos órgãos sanitários Federais. Realmente, trata-se de um fato imprevisível e de consequências imensuráveis para a saúde de toda a população mundial.

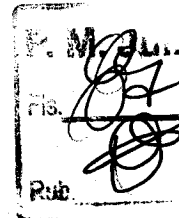
Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da aquisição emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide*:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispõe:

"Art. 4.º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n.º 926, de 2020)".

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual n.º 407/2020, o Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal n.º 484, de 01 de setembro de 2020, do Município de Juína-MT, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

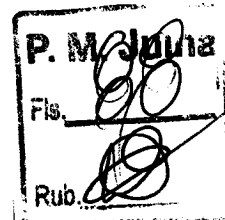
Neste diapasão, é visível que se a Administração Municipal não adquirir os itens requisitados, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, terá como consequência danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável, para toda a população juinense e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



nesse caso em especial, para os profissionais. Nesse particular, os profissionais da área da assistência social buscam garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Entretanto, registra-se, ademais, que a própria Lei Federal n.º 13.979/2020 em seu art. 4º-B, nas dispensas de licitação decorrentes do Coronavírus, presumem-se comprovadas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

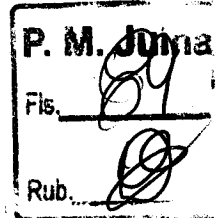
Como pressuposto à compra direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação. Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar os efeitos negativos causados a toda população pelo COVID-19, principalmente, aos socialmente vulneráveis, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à compra/contratação pela forma direta o dano ou danos são certos.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menores para ser integrada ao processo juntamente com declaração emitida pelo responsável pelo Departamento de Licitações. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, por meio de formulário próprio ou declaração a ser emitida pelo responsável pelo Departamento de Licitações, conforme dispõe o art. 4º-E, §§ 2º e 3º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios. No entanto, se o caso apresentar situação de exclusividade ou que somente uma empresa especializada possui em estoque os produtos/materiais hospitalares disponíveis a ser fornecido para a Administração Municipal, judicial,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



deverão também ser dispensados os documentos de cunho obrigatórios, a teor do art. 4.º, § 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Além do mais, segundo o disposto no art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, **todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)**, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa. Portanto, recomenda a disponibilização em campo específico no Portal Transparência do Município de Juína-MT.

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cabe deixar ressaltado, que por não estar a presente dispensa fundamentada na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas sim no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua especificidade para tratar sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual.

Cumpre deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

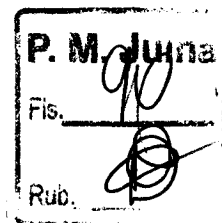
Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da compra direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a contratação de empresa especializada no fornecimento de link compartilhado de 110MBPS de internet, com instalação de equipamentos em comodato, visando atender o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 293/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Assistência Social, IRENE DE SOUZA PERUZZO, **OPINO** pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal n.º 484, de 01 de Setembro de 2020, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, analise junto a Secretária Municipal de Assistência Social:

1. Se efetivamente os serviços e a quantidades a serem contratadas pelo presente procedimento estão relacionados ao Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, sob pena de responsabilidade funcional, caso não sejam; e,

2. Que nos termos do art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, **todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)**, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa. Portanto,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

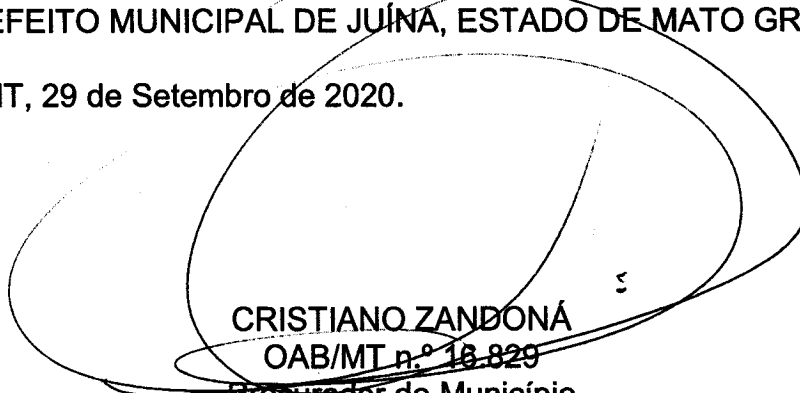
P. M. Juína
Fis. 91
Rub. [assinatura]

recomenda-se a disponibilização em campo específico no Portal Transparência do Município de Juína-MT.

Por fim, **ALERTAMOS** que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, conforme prevê o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

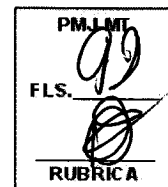
Juína-MT, 29 de Setembro de 2020.



CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 18.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK COMPARTILHADO DE 110MBPS DE INTERNET, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO ATENDENDO A DEMANDA DE USUARIOS DO CADASTRO ÚNICO E DO AUXILIO EMERGENCIAL NA TENDA PROVISORIA AO LADO DA CAIXA ECONOMICA.”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

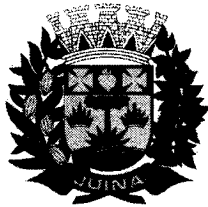
Dotação: 2998 – 06.180.08.244.0007.2608.339040000000 – CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS – CADUNICO

Fonte: 0129000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

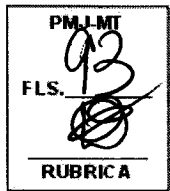
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 29 de Setembro de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



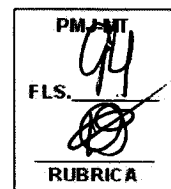
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **29** dias do mês de **Setembro** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **118/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK COMPARTILHADO DE 110MBPS DE INTERNET, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO ATENDENDO A DEMANDA DE USUARIOS DO CADASTRO ÚNICO E DO AUXILIO EMERGENCIAL NA TENDA PROVISORIA AO LADO DA CAIXA ECONOMICA.”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **SARTOR INTERNET LTDA, no valor total de R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

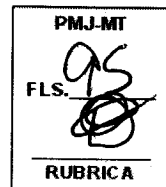
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 29 de Setembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 118/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: SARTOR INTERNET LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ALA UTI DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

Dotação: 2998 – 06.180.08.244.0007.2608.339040000000 – CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS – CADUNICO

Fonte: 0129000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$637,00 (seiscentos e trinta e sete reais)

VIGÊNCIA: 29/09/2020 a 30/12/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 30/09/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/09/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 96
RUBRICA

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

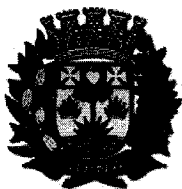
CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 118/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **29.09.2020 à 14.10.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 29 de Setembro de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa

Nr.: 118 / 2020 - P

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 118 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 29/09/2020
- d) Data da Adjudicação: 29/09/2020
- e) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK COMPARTILHADO DE 110MBPS DE INTERNET, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO ATENDENDO A DEMANDA DE USUARIOS DO CADASTRO ÚNICO E DO AUXILIO EMERGENCIAL MA TENDA PROVISORIA AO LADO DA CAIXA ECONOMICA".
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
2272 -	SARTOR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA -ME	16.952.902/0001-68	2	R\$ 537,00
2272 -	SARTOR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA -ME	16.952.902/0001-68	2	R\$ 100,00
Total de itens: 4				R\$ 637,00

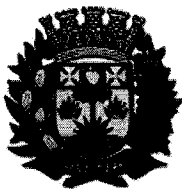
JUINA-MT, terça-feira, 29 de setembro de 2020.

Presidente C.P.L.

Prefeitura Municipal de Juína/MT

Membro da C.P.L.

Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 118 / 2020 - PR

P. M. Juína
Fis. 910
Rub. 0

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: SARTOR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA -ME

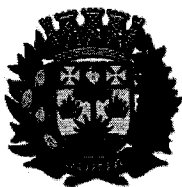
CNPJ: 16.952.902/0001-68

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
LINK COMPARTILHADO VELOCIDADE DE 110 MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO) FIBRA OTICA - MENSAL	474841	R\$ 537,00
SERVICO DE INSTALACAO DE LINK COMPARTILHADO DE 110 MBPS DE INTERNET FIBRA OTICA - COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO	475005	R\$ 100,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 637,00

Total do Vencedor: R\$ 637,00 .



Estado do Mato Grosso

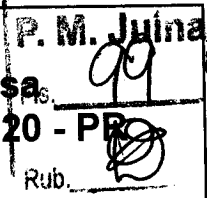
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Dispensa
Nr.: 118 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 118 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 29/09/2020

d) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK COMPARTILHADO DE 110MBPS DE INTERNET, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO ATENDENDO A DEMANDA DE USUARIOS DO CADASTRO ÚNICO E DO AUXILIO EMERGENCIAL MA TENDA PROVISORIA AO LADO DA CAIXA ECONOMICA".

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
2272 -	SARTOR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA -ME	16.952.902/0001-68	2	R\$ 637,00
			2	R\$ 637,00

JUINA-MT, terça-feira, 29 de setembro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

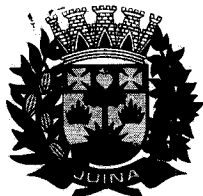
PMJ-MT
FLS. 100
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°243/2020

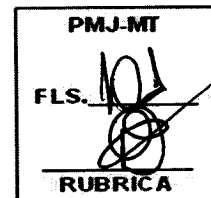
“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK COMPARTILHADO DE 110MBPS DE INTERNET, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO ATENDENDO A DEMANDA DE USUÁRIOS DO CADASTRO ÚNICO E DO AUXÍLIO EMERGENCIAL MA TENDA PROVISORIA AO LADO DA CAIXA ECONOMICA. N° 118/2020 que fazem o Município de Juína-MT e SARTOR INTERNET LTDA.

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , SARTOR INTERNET LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.952.902/0001-68, com sede na AV. nove de maio, n.º 20, Bairro modulo 01 no Município de Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, SILVIO DE BONA SARTOR, brasileiro/a, solteiro, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 19120389, SSP/MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 028.381.931-63, residente e domiciliado/a no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK COMPARTILHADO DE 110MBPS DE INTERNET, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO ATENDENDO A DEMANDA DE USUÁRIOS DO CADASTRO ÚNICO E DO AUXÍLIO EMERGENCIAL MA TENDA PROVISORIA AO LADO DA CAIXA ECONOMICA, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK COMPARTILHADO DE 110MBPS DE INTERNET, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO ATENDENDO A DEMANDA DE USUARIOS DO CADASTRO ÚNICO E DO AUXILIO EMERGENCIAL MA TENDA PROVISORIA AO LADO DA CAIXA ECONOMICA, com base no Processo n.º 118/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK COMPARTILHADO DE 110MBPS DE INTERNET, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO ATENDENDO A DEMANDA DE USUARIOS DO CADASTRO ÚNICO E DO AUXILIO EMERGENCIAL MA TENDA PROVISORIA AO LADO DA CAIXA ECONOMICA.

2.2. Não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades de prestação de serviços especializados.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

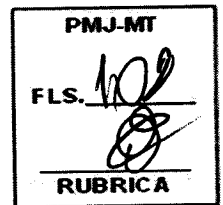
CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE DE MED	VALOR UNI	TOTAL
01	474841	LINK COMPARTILHADO VELOCIDADE DE 110 MBPS (MEGABITS POR SEGUNDO) FIBRA OTICA - MENSAL	3.000	UNIDADE	R\$179,00	R\$537,00
02	475005	SERVICO DE INSTALACAO DE LINK COMPARTILHADO DE 110 MBPS DE INTERNET FIBRA OTICA - COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO	6.000	UNIDADE	R\$ 100,00	R\$ 100,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 637,00** (seiscentos e trinta e sete reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 03 (três) meses, com início em **01 de Outubro de 2020** e com término previsto para **01 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

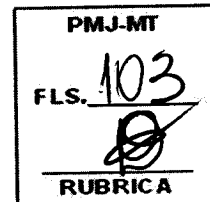
4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

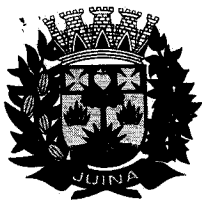
6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direto da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

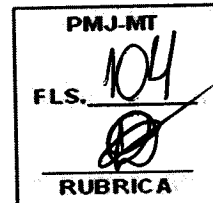
6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 105
RUBRICA

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

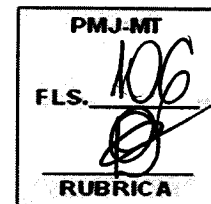
6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

Dotação: 2998 – 06.180.08.244.0007.2608.339040000000 – CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS – CADUNICO

Fontes de recurso: 0129000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

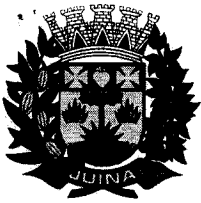
8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos serviços, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 102
RUBRICA

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3. Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

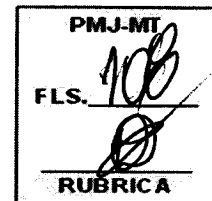
9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

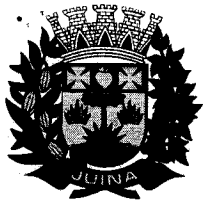
10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 109
RUBRICA

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

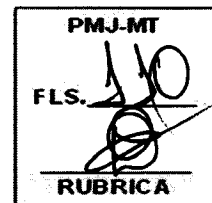
10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

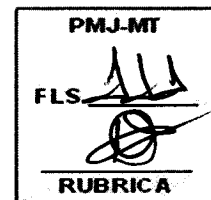
11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

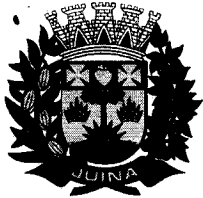
11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

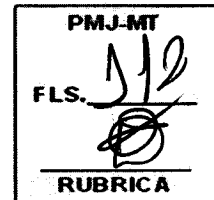
11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 113
RUBRICA

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

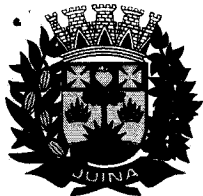
11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

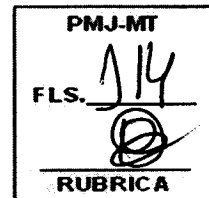
12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

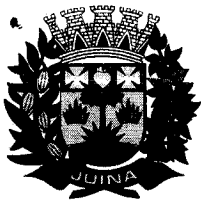
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

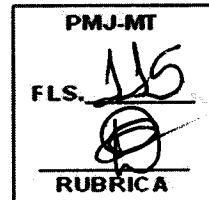
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

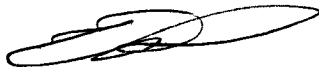
17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK COMPARTILHADO DE 110MBPS DE INTERNET, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO ATENDENDO A DEMANDA DE USUARIOS DO CADASTRO ÚNICO E DO AUXILIO EMERGENCIAL MA TENDA PROVISORIA AO LADO DA CAIXA ECONOMICA", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

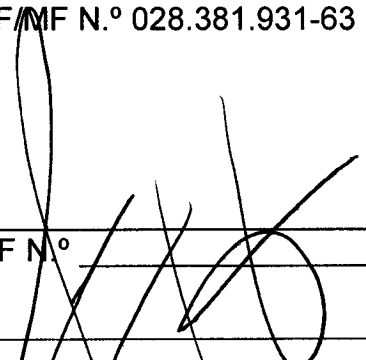
Juína-MT, 29 de setembro de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


SARTOR INTERNET LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 16.952.902/0001-68
CONTRATADA
SILVIO DE BONA SARTOR
Representante Legal
CPF/MF N.º 028.381.931-63

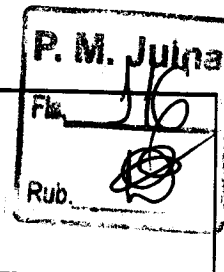
TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º _____


CPF/MF N.º _____



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA
CNPJ: 15.359.201/0001.57
Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro
Telefone (066)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



Nota de pré-empenho nº: 10441/2020

Status: Liberado

Data do pré-empenho: 29/09/2020

Especificação: CONTRATO 243/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK
COMPARTILHADO 110 MBPS DE INTERNET, ATENDENDO DEMANDA DE USUÁRIOS DO
CADUNICO E AUXÍLIO EMERGENCIAL NA TENDA PROVISÓRIA NA CAIXA ECON, SEC. ASSIST.
SOCIAL. REC: IGD BF C/C 29373-3.

Processo:

Credor: 2272 - SARTOR COMERCIO E SERVICOS DE
INFORMATICA LTDA -ME

CNPJ/CPF:16.952.902/0001.68

Endereço:HOLMES IORES

Nº: 129

Cidade: JUINA

UF: MT

CEP: 78.320.000

Inscrição Estadual: 13.466.141-9

Inscrição Municipal: 13057851407

Telefone: (066) 3566-3469

Fax:

Banco: Banco Cooperativo Sicredi S.A. - BANSICREDI

Agência: 8214

Conta: 73212-5

Dotação:	2998	- CADASTRO UNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - CADUNICO
Órgão:	06	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	180	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	08	- ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-função:	244	- ASSISTENCIA ESPECIAL
Programa:	0007	- GSUAS (PROTECAO SOCIAL BASICA)
Projeto/Atividade:	2608	- CADASTRO UNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - CADUNICO
Natureza Despesa:	3390.40.00.00.00	- SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSO
Fonte de Recursos:	129000000	- Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia

Item/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total com desc
475005 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LINK COMPARTILHADO DE 110 MBPS DE INTERNET FIBRA OTICA - COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO	UND	1,0000	R\$100,0000	R\$ 100,00

Saldo da dotação:	R\$ 3.699,00	Valor total dos itens:	R\$ 637,00
Saldo reservado:	R\$ 637,00	Valor reservado:	R\$ 637,00
		Valor a reservar:	R\$ 3.062,00
		Valor total dos itens:	R\$ 637,00
		Valor a ser empenhado:	R\$ 637,00

Valor por extenso: Seiscentos e trinta e sete Reais

Obs.:

Autorizo que sejam efetuadas as despesas acima relacionadas tendo o total de R\$ 637,00 valor este, utilizado para custeio da Licitação Dispensa 00118/2020 utilizando-se dos comprovantes cabíveis.

JUINA, 29 de setembro, de 2020

Ações de Combate
à Covid-19

Marcelo A. Alves Garcia
Secretário de Finanças e ADM.
Port. 003/2017

Irene de Souza Peruzzo
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 005/2017 - Juína/MT

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 045/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT; **CONTRATADA:** CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA, CNPJ nº 04.879.275/0001-06; **OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para execução de Obra de Conservação e Restauração de Pavimento de diversas ruas do Município de Jaciara-MT", resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL, referente ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 045/2018, que fora resultado do TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3983/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 004/2020.

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF – 2º QUADRIMESTRE.

O Excelentíssimo Senhor PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, em cumprimento aos princípios Constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, convida todos os interessados para participar da Audiência Pública do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º Quadrimestre, a ser realizada no dia 01 de outubro do corrente ano, às 14:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 29 de setembro de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 118/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: SARTOR INTERNET LTDA
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ALA UTI DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:
Dotação: 2998 – 06.180.08.244.0007.2808.339040000000 – CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS – CADÚNICO

Fonte: 0129000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$37,00 (seiscentos e trinta e sete reais)

VIGÊNCIA: 01/10/2020 a 01/01/2021
DATA DO RECONHECIMENTO: 30/09/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 30/09/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 095-2020 SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que sagrou-se vencedora as empresas: CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA; MATIIC – DIST. DE MAT. DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRIT. EIRELI; ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; A.J. DA SILVA EIRELI; SANTANA & CIA LTDA-ME; SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP; JUÍNA GAS REGIONAL LTDA-EPP; FLORESTA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA-EPP; ALEXANDRE M. DIAS – ME; A.J. DA SILVA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ALIMENTOS-ME; MARIA JOSE DOS REIS NETO-EPP; L.BARRETO KATAYAMA

EIRELI. Juína-MT, 29 de setembro de 2020. **Marcio Antonio da Silva – Pregoeiro Designado - Poder Executivo.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096-2020 SRP

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que sagrou-se vencedora a empresa: GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES – EPP, no lote 01, nos itens 01 a 23 e lote 02, nos itens 01 a 07.

Juína-MT, 29 de setembro de 2020.

Marcio Antonio da Silva –
Pregoeiro Designado -
Poder Executivo.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 119/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (RONCURÔNIO) 10 MG/ML 5 ML PARA ATENDER OS PACIENTES DA ALA UTI DO COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:
Dotação: 3216 – 03.110.10.122.0022.2342.339030000000 – ACOES SAUDE P/ ENFRENTAMENTO CORONAVIRUS-COVID-19
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 29/09/2020 a 29/12/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 29/09/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/09/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 120/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVISÃO OBRIGATORIA DE 20.000 KM DO VEICULO FIAT UNO DRIVE 1.0 PLACA QCO 6094 PREFIXO 01.41 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE JUÍNA

ELEMENTO DE DESPESA:
Dotação: 2465 – 03.130.10.302.0015.2333.339039000000 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAÚDE
Dotação: 2464 – 03.130.302.0015.2333.339030000000 – MANUTENÇÃO DOS VEICULOS A SERVIÇO DA SAÚDE
Fonte: 0102000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.281,93 (dois mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos)

VIGÊNCIA: 29/09/2020 a 29/10/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 29/09/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/09/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

AVISO DE SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020

O Prefeito Municipal de Juína, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o ano eleitoral para eleições Municipais e que há vedações de utilização da rede de computadores, destacadamente o facebook e o site do Município, que podem configurar propaganda eleitoral, vez que sujeita a terceiros pessoas invadirem as redes e efetuarem propaganda eleitoral em desacordo com as disposições da Lei das Eleições, bem como de diversas normativa do TSE e TRE/MT; CONSIDERANDO que o Contador Público Municipal está em